

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2010**

Aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a décima sexta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Assistente Técnica, Maria de Lurdes Esteves Martins Gomes.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **Intervenção do Sr. Presidente**

#### **EXECUTIVO - AUSÊNCIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que o Sr. Vice Presidente, não vai estar presente à Reunião, em virtude de se encontrar de férias.

Tomado conhecimento.

### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha**

O Sr. Vereador informou que a razão da sua ausência na Reunião de 9 de Agosto de 2010, se deveu ao facto de não ter recebido a Agenda e Acta, na sua residência, o que o levou a interpretar a possibilidade da data da mesma poder ter sido alterada para dia posterior, estranhando no entanto o silêncio da Câmara sobre este assunto.

Informou também que não conseguiu estabelecer qualquer contacto durante o fim-de-semana com os responsáveis sobre esta matéria.

Referiu ainda que a entrega dos documentos para as Reuniões de Câmara se faça sempre na sua residência Av. Sá Carneiro, Lote D 2.º Dt.º, em Bragança, ficando sem efeito a possibilidade de proceder, eventualmente ao levantamento no próprio Serviço, conforme foi referido na Reunião de Câmara de 12 de Abril de 2010.

### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente referiu que, apesar de compreender as razões do Sr. Vereador, a periodicidade da realização das Reuniões de Câmara, dia e hora, foi deliberada na 1.ª Reunião do Executivo deste mandato, dia 12 de Novembro de 2009. A alteração de data e/ ou hora da reunião, é precedida de deliberação em Reunião de Câmara e divulgada em conformidade com a legislação em vigor.

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha**

##### **PROVEDOR DE SAÚDE**

O Sr. Vereador solicitou ao Sr. Presidente informação acerca da existência de um Provedor de Saúde, para encaminhar a resolução dos assuntos no âmbito da saúde, dos munícipes deste Concelho e se tem conhecimento de programas de financiamento de projectos municipais no âmbito da saúde.

##### **BENEFICIAÇÃO DAS RUAS DA ALDEIA DAS QUINTAS DE MONTESINHO**

Solicitou ainda informação sobre a previsão da beneficiação das Ruas da aldeia das Quintas de Montesinho.

#### **Intervenção do Sr. Presidente em resposta às questões colocadas pelo Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha**

O Sr. Presidente informou que este Município não dispõe de Provedor de Saúde e não lhe parece relevante, dadas as instituições existentes no Concelho, com competência na área da saúde, que dispõem de formas legais de encaminhamento das preocupações dos utentes dos serviços.

Desconhece-se a existência de programas específicos de apoio financeiro aos municípios nesta área. O Município de Bragança integra a Associação Rede de Cidades Saudáveis, partilhando com outros municípios experiências e oportunidades.

Relativamente à beneficiação das Ruas da aldeia das Quintas de Montesinho, o Sr. Presidente esclareceu que estão em execução naquela aldeia as obras de saneamento básico, mas nesta data, não existe disponibilidade financeira, para beneficiação das ruas daquela aldeia, em termos de pavimentações.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e José Leonel Branco Afonso**

**ESTRADA DE VALE DE ÁLVARO**

Esta via não dispõe de iluminação pública desde o terreno onde está em curso a implantação da sede da ASCUDT até à rotunda de acesso ao IP4. Em nosso entender trata-se de uma lacuna relevante e inexplicável, dada a importância da via.

Propomos que sejam realizados os estudos prévios e desenvolvidos os mecanismos legais para concretização da obra.

**CONDICIONAMENTO DE ESTACIONAMENTO NA RUA MIGUEL TORGA E RUA QUE DÁ ACESSO À CARITAS A PARTIR DA AV<sup>a</sup> ABADE DE BAÇAL**

O Sr. Vereador, Dr. Leonel Afonso, ditou para a Acta o seguinte:

“Em Maio de 2010 foi aprovada uma deliberação no Executivo Municipal que condiciona o estacionamento nestas artérias. Verifiquei, pessoalmente, que as obras físicas de instalação de sinalética, para concretização da deliberação, ainda não foram executadas, o que em meu entendimento significa menosprezo pela deliberação do Órgão, por a decisão não ser comunicada, por quem de direito, aos Serviços, ou porque os Serviços não a acataram. Pretendo deixar expresso o meu protesto pelo facto e propor a imediata consecução dos trabalhos.”

**Intervenção do Sr. Presidente em resposta às questões colocadas pelos Srs. Vereadores, Leonel Afonso e Salomé Mina**

O Sr. Presidente informou ter sido assinado um Acordo de Colaboração com Empresa, Estradas de Portugal, I.P., que envolvia a iluminação dos quatro nós do IP4 e parte dos troços das vias de acesso, ficando sob responsabilidade do Município a elaboração dos projectos e o pagamento dos custos de energia da iluminação pública.

A E. P., I.P., só parcialmente cumpriu esse acordo.

Referiu que a Via Urbana tem iluminação, embora não suficiente, estando o projecto elaborado e por isso iria mandar avaliar custos para beneficiação da rede iluminação pública na referida via.

Quanto às marcações de estacionamento, a deliberação será implementada, logo que os serviços, já com outros trabalhos programados, tenham disponibilidade necessária.

### **FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que se realizou, no passado mês de Julho, mais uma edição das “Férias Desportivas e Culturais”, na qual participaram 340 crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.

Esta iniciativa, organizada pela Câmara Municipal e inserida no Projecto Bragança Saudável, Bragança Solidária desde 2006, tem como principais objectivos o enriquecimento desportivo e cultural das crianças e dos jovens, o desenvolvimento do sentimento de grupo e das relações interpessoais e o incentivo à criatividade.

Durante esse período os participantes tiveram oportunidade de desenvolver diversas actividades e praticar várias disciplinas desportivas num ambiente diferente. Jogos de pavilhão, actividades aquáticas nas piscinas municipais e do Clube Académico, passeios de BTT, caminhadas, karting, canoagem, acampamento, hipismo, ateliers de pintura, culinária e construções de papagaios, visitas a museus e centro de arte, cinema e discoteca integraram a programação dos diversos grupos estruturados segundo as idades dos participantes.

A coordenação, a orientação e o acompanhamento das “Férias Desportivas e Culturais” foram assegurados por 16 monitores, sendo 3 Técnicos Superiores do Sector de Desporto da Câmara Municipal, 2 Estagiários, 5 colocados pela Associação Cultural e Recreativa do Pessoal do IPB no âmbito de protocolo estabelecido com a CMB e 6 aquisições de serviços à empresa Zona Meeting.

A aceitação deste projecto pela população brigantina está bem patente na rapidez (menos de duas horas) com que se esgotaram as vagas disponibilizadas para inscrição nas piscinas municipais. Acresce que, âmbito de protocolos estabelecidos, participaram, também, crianças e jovens que fizeram

a sua inscrição na Associação Cultural e Recreativa do Pessoal do IPB (35), nos Serviços Sociais do Pessoal da CMB (25) e na Obra Kolping (7).

Tomado conhecimento.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**PONTO 1 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09 DE AGOSTO DE 2010**

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, aprovar a referida Acta, com três votos a favor dos Srs., Vereadores, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e três abstenções dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e Humberto Francisco da Rocha, por não terem estado presentes à Reunião.

**PONTO 2 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2010, I Série, de 10 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros**, inclui o Programa das Comemorações do Centenário da República, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2009, de 27 de Março, uma acção de inauguração de novas escolas e centros escolares, ou da sua requalificação, a ter lugar no dia 5 de Outubro de 2010.

Tomado conhecimento.

**PONTO 3 - SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Presente, para conhecimento, a Certidão da Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de Junho de 2010, da qual constam as seguintes propostas aprovadas, apresentadas pela Câmara Municipal:

- Aquisição de Serviços de Tratamento e Manutenção de Espaços Verdes – Concurso Público com Publicidade Internacional
- Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações Municipais para o Ano de 2011 – Concurso Público com Publicidade Internacional
- Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições para o Ano

Lectivo 2010/2011 – Concurso Público com Publicidade Internacional

- Adesão à Associação “Amigos de Pedro e Inês”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 4 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES**

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que apresentou uma proposta de alteração ao n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da CIM-TM, ao Conselho Executivo, que reuniu no dia 17 de Março de 2010, tendo sido aprovada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º dos referidos Estatutos:

##### **“ARTIGO 3.º**

##### **Sede e Delegações**

1. A Comunidade Intermunicipal terá a sua sede no município que detiver a presidência do Conselho Executivo, a qual será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos municípios integrantes.

2. (...)

3. (...).”

Depois das alterações introduzidas, por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, o n.º 1 do artigo 3.º, dos Estatutos da CIM-TM, passou a ter a seguinte redacção:

##### **“ARTIGO 3.º**

##### **Sede e Delegações**

1. A Comunidade Intermunicipal terá a sua Sede no Município de Bragança, na Rua Abílio Beça, n.º 75/76, 5300-011, Bragança. A presidência será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos municípios integrantes.

2. (...)

3. (...).”

Assim, propõe à Exma Câmara Municipal, a aprovação da proposta de alteração prevista no n.º 1 do artigo 3.º, acima transcrito, dos referidos Estatutos, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Janeiro, conjugada com a alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, deste mesmo diploma e em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes e que se transcrevem na íntegra:

## **ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Natureza e Composição**

1. A “COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES” é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2. A Comunidade é composta pelos Municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais.

3. A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III - Alto Trás-os-Montes).

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Denominação**

A Comunidade adopta a denominação de “COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES” e a abreviatura de “CIM-TM”.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Sede e Delegações**

1. A Comunidade Intermunicipal terá a sua Sede no Município de Bragança, na Rua Abílio Beça, n.º 75/76, 5300-011, Bragança. A presidência será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos municípios integrantes.

2. A sede da Assembleia da Comunidade Intermunicipal fica situada na cidade de Bragança, no Auditório Paulo Quintela, Rua Abílio Beça, n.º 75/77, 5300-011, Bragança.

3. A Comunidade Intermunicipal poderá criar delegações noutra qualquer dos municípios associados, mediante deliberação da Assembleia da Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Atribuições**

1. Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional – QREN;
- d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2. A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e protecção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;



i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3. Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

4. Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

- a) Criar e explorar serviços próprios;
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
- c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
- d) Constituir empresas intermunicipais;
- e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Direitos dos Municípios Integrantes**

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Comunidade Intermunicipal;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Deveres dos Municípios Integrantes**

1. Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:

- a) Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;

c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Impedimento**

Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal não podem fazer parte de qualquer outra associação de fins múltiplos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Organização e Competências**

##### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Órgãos**

1. A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Intermunicipal;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Consultivo.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Mandato**

1. Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.

2. A qualidade de membro dos órgãos da Comunidade é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3. O mandato dos membros dos órgãos da Comunidade terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Comunidade Intermunicipal.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Continuidade do Mandato**

Os titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

#### **ARTIGO 11.º**

### **Requisitos das Reuniões**

As reuniões dos órgãos da Comunidade apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

### **ARTIGO 12.º**

#### **Requisitos das Deliberações**

1. As deliberações dos órgãos da Comunidade são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 40.º destes estatutos.

2. Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade.

3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5. As deliberações dos órgãos da Comunidade estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

### **ARTIGO 13.º**

#### **Deliberações**

As deliberações dos órgãos da Comunidade vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

### **ARTIGO 14.º**

#### **Actas**

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.

2. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal**

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Natureza e Composição**

1. A Assembleia Intermunicipal é o Órgão Deliberativo da Comunidade.

2. A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das assembleias municipais dos municípios que integram a Comunidade, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) Três nos municípios até 10 000 eleitores;
- b) Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
- c) Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
- d) Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores.

3. A eleição faz -se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das assembleias municipais, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas com um número de candidatos não superior ao previsto no artigo anterior e um número igual de suplentes.

4. A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Mesa**

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

3. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa “ad hoc” para presidir à reunião.

4. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Reuniões da Assembleia Intermunicipal**

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:

a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;

b) Por um terço dos seus membros.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Competências da Assembleia Intermunicipal**

1. São competências da Assembleia Intermunicipal:

a) Eleger a mesa da Assembleia Intermunicipal;

b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;

d) Designar, sob proposta do Conselho Executivo, o auditor externo que verificará as contas anuais, nos casos em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local;

e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;

f) Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras

entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;

g) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;

h) Autorizar a Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;

i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;

j) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os planos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;

k) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;

l) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade Intermunicipal, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

m) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;

n) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal, nos termos do artigo 22.º, e dos encargos com o endividamento, nos termos do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;

o) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;

p) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

q) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal;

r) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

s) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

t) Aprovar e alterar os estatutos;

u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade;

v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal**

1. São competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal:

a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;

b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;

e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;

f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

#### **SECÇÃO III**

##### **Do Conselho Executivo**

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Natureza e Composição**

O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Comunidade Intermunicipal e é constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

#### **ARTIGO 21.º**

### **Competências do Conselho Executivo**

1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;

b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;

c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;

d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;

e) Designar os representantes da Comunidade Intermunicipal em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal;

f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;

g) Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação;

h) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;

i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade Intermunicipal;

j) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o n.º 2 do artigo 48.º e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, ou diploma que a substitua;

k) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais;



l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;

b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;

c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;

d) Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes;

e) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território;

f) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;

g) Apresentar programas de modernização administrativa;

h) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Comunidade Intermunicipal;

i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

3. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.

4. Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território.

## **ARTIGO 22.º**

### **Competências do Presidente do Conselho Executivo**

1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f) Representar a Comunidade Intermunicipal em juízo ou fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º dos presentes estatutos;
- h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua acção.

### **ARTIGO 23.º**

#### **Reuniões do Conselho Executivo**

1. O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Consultivo da Comunidade Intermunicipal**

## **ARTIGO 24.º**

### **Natureza e Composição**

1. O Conselho tem natureza consultiva e a composição prevista no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos.

2. A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.

3. O Conselho Consultivo é integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da área de intervenção da Comunidade Intermunicipal.

## **CAPÍTULO III**

### **Estrutura e funcionamento**

## **ARTIGO 25.º**

### **Secretário Executivo**

1. O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade Intermunicipal e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.

2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.

3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal.

4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.

5. As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

## **ARTIGO 26.º**

### **Serviços de Apoio Técnico e Administrativo**

1. A Comunidade Intermunicipal é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **Regime de pessoal**

1. A Comunidade Intermunicipal dispõe de um Mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2. O Mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.

3. Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.

4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da Comunidade Intermunicipal, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

#### **ARTIGO 28.º**

##### **Encargos com o Pessoal**

As despesas efectuadas com o pessoal da Comunidade Intermunicipal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Gestão Financeira e Orçamental**

#### **ARTIGO 29.º**

##### **Ano Económico**

O ano económico corresponde ao ano civil.

### **ARTIGO 30.º**

#### **Regime de Contabilidade**

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

### **ARTIGO 31.º**

#### **Opções do Plano e Orçamento**

1. As opções do plano e o orçamento da Comunidade Intermunicipal são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15.º destes Estatutos.

2. As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

### **ARTIGO 32.º**

#### **Documentos de Prestação de Contas**

1. O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.

2. No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

### **ARTIGO 33.º**

#### **Auditoria Externa das Contas**

1. As contas anuais da Comunidade Intermunicipal, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2. As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade Intermunicipal são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

#### **ARTIGO 34.º**

##### **Apreciação e Julgamento das Contas**

1. As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

#### **ARTIGO 35.º**

##### **Património e Finanças**

1. A Comunidade Intermunicipal tem património e finanças próprios.

2. O património da Comunidade Intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3. Os bens transferidos pelos Municípios para a Comunidade Intermunicipal são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4. Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à Comunidade Intermunicipal são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5. São receitas da Comunidade Intermunicipal:

a) As transferências do Orçamento do Estado, correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos Municípios da NUT III Alto Trás-os-Montes, com o limite anual máximo de variação de 5 %;

b) O produto das contribuições dos Municípios associados;

c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;

e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;

g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade Intermunicipal, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;

k) O produto de empréstimos;

l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6. Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

#### **ARTIGO 36.º**

##### **Contribuições Financeiras**

1. As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2. As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

#### **ARTIGO 37.º**

### **Endividamento**

1. A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios.

2. Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas.

3. Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente.

4. A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

5. É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

### **ARTIGO 38.º**

#### **Cooperação Financeira**

A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

### **ARTIGO 39.º**

#### **Isenções Fiscais**

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

### **CAPÍTULO V**



## **Disposições Finais**

### **ARTIGO 40.º**

#### **Alterações Estatutárias**

1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

### **ARTIGO 41.º**

#### **Reacção Contenciosa**

As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

### **ARTIGO 42.º**

#### **Adesão de Novos Municípios**

1. A adesão de novos Municípios Integrantes da NUT III Alto de Trás-os-Montes em momento posterior à criação da Comunidade Intermunicipal, não depende do consentimento dos restantes municípios.

2. A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

### **ARTIGO 43.º**

#### **Extinção da Comunidade Intermunicipal**

A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais.

### **ARTIGO 44.º**

#### **Fusão**

1. A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância

dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

2. A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações.

3. A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

4. Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho.

#### **ARTIGO 45.º**

##### **Regime subsidiário**

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta de alteração prevista no n.º 1 do artigo 3.º, dos referidos Estatutos, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, deste mesmo diploma e nos termos do n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes.”

#### **PONTO 5 - ADESÃO À ASSOCIAÇÃO “AGÊNCIA DE ENERGIA DE TRÁS-OS-MONTES”**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que a Candidatura submetida à ON2 para financiamento da Associação “Agência de Energia de Trás-os-Montes”, carece da constituição formal da Entidade até à data limite de 30 de Setembro de 2010, proponho que a Câmara Municipal:

a) Aprove a adesão do Município de Bragança à Associação “Agência de Energia de Trás-os-Montes”, conforme proposta de Estatutos,

que a seguir se transcrevem, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

b) Aprove a proposta de Estatutos referida na alínea anterior;

c) Competindo à Assembleia Municipal autorizar a adesão do Município à Associação “Agência de Energia de Trás-os-Montes”, de harmonia com a alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeta a presente proposta de adesão a este Órgão Deliberativo, acompanhada dos respectivos Estatutos, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, deste mesmo diploma.

## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “AGÊNCIA DE ENERGIA DE TRÁS-OS-MONTES”**

### **CAPÍTULO I**

#### **Definições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, natureza e duração**

1 - A Associação adopta a denominação “Agência de Energia de Trás-os-Montes”, diante designada por AE-TM, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, reger-se-á por estes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

2 - A Associação constitui-se para durar por tempo indeterminado.

##### **Artigo 2.º**

##### **Sede**

A Associação tem a sua sede no Município de Chaves.

##### **Artigo 3.º**

##### **Objecto**

1 - Objecto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, e a gestão ambiental na interface com a energia, podendo, nomeadamente:

a) Assegurar a conjugação e coordenação de esforços dos diversos

organismos públicos e entidades privadas envolvidas na execução da política de utilização racional de energia e valorização das energias renováveis;

b) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e de ambiente no sentido de utilizarem metodologias, sistemas e tecnologias compatíveis com um desenvolvimento sustentável;

c) Apoiar os órgãos políticos locais e regionais na formulação das políticas energéticas e ambientais;

d) Promover a penetração de conceitos e tecnologias adequadas à conservação de energia e utilização dos recursos energéticos endógenos e fomentar o fabrico e a qualidade dos equipamentos respectivos;

e) Promover e disseminar informação técnica, económica e financeira junto dos consumidores de energia e a formação especializada nos domínios relativos à sua actividade.

2 - Acessoriamente outras actividades relacionadas com o objecto principal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Âmbito territorial**

O espaço de intervenção da Agência de Energia será a NUT III Trás-os-Montes, nomeadamente os municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais, podendo a sua actividade, por deliberação da Assembleia Geral, estender-se a outro espaço.

#### **Artigo 5.º**

##### **Actividades principais**

1 - Com vista à prossecução do seu objecto poderá, a Associação desenvolver as seguintes actividades:

a) Propor, efectuar ou colaborar na realização de acções de diagnóstico, inquéritos, projectos de investimento, estudos técnicos e económicos nas áreas da utilização racional de energia e energias renováveis bem como à sua promoção junto de potenciais utilizadores;

b) Prestar apoio, nomeadamente a, Associação(ões) de Municípios e a Câmaras Municipais, na definição de políticas energéticas e ambientais, no planeamento e ordenamento do território, na organização da gestão de energia nas suas instalações e em projectos específicos de eficiência energética e energias renováveis;

c) Promover relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas da sua área de intervenção, com vista ao aproveitamento de todas as potencialidades para o desenvolvimento técnico e económico do sector energético;

d) Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos, entidades nacionais e estrangeiras, para troca de conhecimentos e experiências sobre questões energéticas;

e) Prestar apoio directo aos consumidores de energia, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica, tecnológica e de apoio à decisão de investimento;

f) Colaborar em estudos de normalização ou elaboração de especificações técnicas e regras de instalação, bem como das condições da sua aplicação;

g) Organizar e difundir a informação técnica de interesse no domínio da sua actividade e promover e participar em acções de formação, bem como na educação através de campanhas, programas e seminários;

h) Apoiar a gestão dos resíduos na óptica da sua valorização energética;

i) Actuar enquanto consultor ou projectista de instalações industriais;

2 - No âmbito das suas actividades poderá a Associação encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar.

3 - A AE-TM procurará articular a sua actividade, com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional ou Internacional da especialidade, bem como criar delegações.

## **CAPÍTULO II**

## **Dos associados**

### **Artigo 6.º**

#### **Associados**

1 - Podem ser associados da AE-TM as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objectivo da Associação e admitidas em Assembleia Geral, dêem, simultaneamente a, sua adesão aos Estatutos da Associação.

2 - São associados fundadores os outorgantes no presente contrato de constituição da Associação, podendo a Assembleia Geral admitir outras pessoas colectivas ou singulares interessadas na prossecução dos objectivos da Associação.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos gerais dos associados**

1 - Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos destes Estatutos e da Lei;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;
- e) Beneficiar e ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos executados pela Associação e de descontos relativamente aos mesmos;
- f) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais.

2 - Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela Associação, terão em conta o valor da participação no património associativo nominal, e, bem assim, no volume acumulado das quotas e constarão em regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Administração, o qual será aprovado pela Assembleia Geral.

### **Artigo 8.º**

#### **Deveres dos associados**

1 - Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar trienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;
- c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que foram eleitos ou designados;
- d) Dar preferência, sempre que possível, à Associação, na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade;
- e) Pagar as participações e quotas que forem estabelecidas;
- f) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários.

### **Artigo 9.º**

#### **Exclusão de associados**

1 - Poderão perder a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;
- b) Deixem atrasar por período superior a um ano o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem contra os interesses da Associação.

2 - A exclusão de associados é decidida com pelo menos dois terços dos votos em a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos órgãos sociais**

#### **Artigo 10.º**

#### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho Técnico e Científico.

### **Artigo 11.º**

#### **Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos Estatutos.

2 - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

3 - Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4 - Compete ao Segundo Secretário redigir a acta da sessão.

### **Artigo 12.º**

#### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, realizando a primeira reunião até ao dia 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal/Fiscal Único, relativos a exercício do ano anterior e a segunda reunião realizar-se-á até ao dia 30 de Dezembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso.

2 - A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, ou a requerimento do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal/Fiscal Único, e, ainda, de um terço dos associados.

3 - A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data marcada para a reunião.

### **Artigo 13.º**

#### **Responsabilidade dos associados**

1 - As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na Lei e nos Estatutos.



2 - No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

3 - Cada associado tem direito a um voto, não havendo votos por delegação mas sendo permitido o voto por correspondência.

#### **Artigo 14.º**

##### **Deliberação da Assembleia Geral**

1- A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, com a presença de metade dos seus associados.

2 – Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

#### **Artigo 15.º**

##### **Competências da Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, competindo-lhe:

- a) Definir e aprovar a política geral da AE-TM;
- b) Eleger os membros da Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c) Designar os membros do Conselho Técnico e Científico;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal /Fiscal Único relativo ao respectivo exercício;
- e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação;
- f) Decidir sobre a admissão de associados;
- g) Aprovar regulamentos;
- h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação, que, por Lei ou no âmbito dos Estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais.

#### **Artigo 16.º**

##### **Composição e funcionamento do Conselho de Administração**

1 - O Conselho de Administração é constituído por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal, eleitos pela

Assembleia Geral da Associação.

2 - O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunirá trimestralmente ou sempre que aquele o entenda necessário.

3 - Para o Conselho de Administração reunir validamente, deverão estar presentes, pelo menos, três Administradores sendo um deles o Presidente.

4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 17.º**

#### **Competências do Conselho de Administração**

1 - Ao Conselho de Administração compete o exercício de todos os poderes necessários à execução das actividades que se compreendem no objecto da Associação designadamente as seguintes:

a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;

b) Celebrar contratos para realização das finalidades da Associação;

c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;

d) Decidir os trabalhos a executar por e para terceiros;

e) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação a submeter à aprovação da Assembleia Geral;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

g) Representar a Associação em juízo;

h) Exercer as demais atribuições previstas na Lei e nos Estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências;

i) Designar um Administrador-Delegado, que terá as competências e remuneração que o Conselho de Administração entenda propor à

Assembleia e esta aprove.

2 - Compete ao Administrador-Delegado a gestão corrente da Associação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Vinculação da Associação**

1 - A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente.

2 - O Conselho de Administração poderá constituir mandatários delegando-lhes competência específica para a prática de certos actos correntes, obrigando-se a Associação, neste caso, pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um mandatário.

#### **Artigo 19.º**

##### **Mandato do Conselho de Administração**

1 - Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de quatro anos.

2 - Os membros do primeiro Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos.

3 - A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.

4 - No caso de vaga de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês e completará o mandato do membro substituído sem prejuízo do estabelecido no artigo 15.º.

5 - O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho.

#### **Artigo 20.º**

##### **Conselho Fiscal /Fiscal Único**

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que elegerão, entre si, o respectivo Presidente, podendo um deles ser um representante

de uma sociedade revisora de contas.

2 - Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos, semestralmente, a gestão económico-financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral, e, bem assim, vigiar pela observância da Lei e dos Estatutos.

3 - Compete ainda, ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efectuar.

4 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque.

5 - Das deliberações do Conselho Fiscal será lavrada respectiva acta.

#### **Artigo 21.º**

##### **Conselho Técnico e Científico**

1 - O Conselho Técnico e Científico será constituído por um número de membros a definir pela Assembleia Geral.

2 - Os membros do Conselho Técnico e Científico serão escolhidos de entre entidades do meio científico e especialistas de reconhecido mérito.

3 - O Conselho Técnico e Científico prestará ao Conselho de Administração os pareceres que este solicitar, sendo tal solicitação obrigatória, nos seguintes assuntos:

- a) Plano anual e relatório de actividades;
- b) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da AE-

TM.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do funcionamento**

#### **Artigo 22.º**

##### **Funcionamento da Associação**

I - A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento poderá contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados de modo a que lhe sejam facultados os meios e materiais de que necessite.

### **Artigo 23.º**

#### **Regime de trabalho**

O pessoal contratado fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes, bem como as convenções colectivas aplicáveis.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do património**

### **Artigo 24.º**

#### **Património**

1 - Constitui património da Associação:

- a) O produto das participações anuais dos seus associados;
- b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

### **Artigo 25.º**

#### **Receitas**

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) Participações dos associados;
- b) As retribuições por prestações de serviços prestados;
- c) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos seus associados;
- d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, e ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- e) As subvenções doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- f) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- g) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação.

2 - Todas as receitas da AE-TM serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

### **Artigo 26.º**

### **Gestão financeira**

1 - A gestão financeira da Associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua actividade.

2 - Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, deverão, em princípio, ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo com o interesse do projecto.

#### **Artigo 27.º**

##### **Despesas**

As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e as que lhe sejam impostas por Lei.

#### **Artigo 28.º**

##### **Fundo de reserva**

1 - Não obstante o disposto na alínea a) do artigo 25.º, a Associação pode criar um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

2 - O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Alteração dos Estatutos**

##### **Artigo 29.º**

#### **Alteração dos Estatutos**

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Dissolução e liquidação**

##### **Artigo 30.º**

### **Dissolução e liquidação**

1 - A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados,

2 - Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino activo líquido, se o houver.

3 - O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados de acordo e na proporção da respectiva contribuição em bens e serviços para que o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal contribuição haja sido realizada.

4 - Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da Associação, deverão ser-lhe, preferencialmente adjudicados os bens, móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Disposições transitórias**

#### **Artigo 31.º**

#### **Comissão Instaladora**

1 - Numa fase transitória de funcionamento da Associação e enquanto não estiveram em funcionamento os órgãos sociais previstos nestes Estatutos, a AE-TM, será gerida por uma Comissão instaladora.

2 - A Comissão Instaladora exercerá todas as competências dos órgãos sociais da Associação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e José Leonel Branco Afonso:

a) Aprovar a adesão do Município de Bragança à Associação “Agência de Energia de Trás-os-Montes”, conforme proposta de Estatutos, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

b) Aprovar a proposta de Estatutos referida na alínea anterior;

c) Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a adesão deste Município à Associação “Agência de Energia de Trás-os-Montes”, de harmonia com a alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, deste mesmo diploma.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e Leonel Afonso**

Os Srs. Vereadores que se abstiveram, ditaram para a Acta o seguinte:

“Extrai-se do teor da proposta apresentada e em debate que foi “submetida” uma candidatura ao ON2 para financiamento de entidade que ainda não foi, formalmente, constituída, na sequência de debate e discussão aprofundada.

Não dispomos nem nos foram fornecidos, previamente, para estudo, elementos e informações pertinentes que esclareçam o papel e a pertinência económica e social de tal Agência.

A constituição do Conselho Técnico e Científico, nos termos do art.º 21.º, prevê que os elementos deste Órgão sejam “...*escolhidos de entre entidades do meio científico e especialistas de reconhecido mérito*”, o que nos suscita questionamento, por não explicitar critérios de qualquer natureza, visto que segundo o supracitado artigo participam obrigatoriamente nos plano anual e relatório de actividades e no planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da AE-TM.

Abstemo-nos.”

#### **PONTO 6 - DOAÇÃO DO ACERVO BIBLIOTECÁRIO E OUTROS BENS PESSOAIS DO PROFESSOR DOUTOR ADRIANO JOSÉ ALVES MOREIRA AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta de alteração ao n.º 1 e



aditamento do n.º 4 da Cláusula 3.ª, do Protocolo de Cedência e Doação, celebrado entre o Município de Bragança e o Professor Doutor Adriano Moreira:

**“Cláusula Terceira**

1. Para a recta execução deste Protocolo, por vontade expressa do **Professor Doutor Adriano Moreira**, será constituído um Conselho de Curadores, que integrará o Eng.º António Jorge Nunes, a título pessoal, a Dr.ª Mónica Maria de Lima Mayer Alves Moreira D’Orey ou o Filho que a Mãe, Dr.ª Isabel Mónica de Lima Mayer Moreira, designar em substituição e um Representante designado pelo **MB**.

2. (...).

3. (...).”

Depois das alterações introduzidas, a Cláusula Terceira, passa a ter a seguinte redacção:

**“Cláusula Terceira**

1. Para a recta execução deste Protocolo, por vontade expressa do **Professor Doutor Adriano Moreira**, será constituído um Conselho de Curadores vitalícios, que integrará o Eng.º António Jorge Nunes, a título pessoal, na qualidade de Presidente, a Dr.ª Mónica Maria de Lima Mayer Alves Moreira e a Dra. Isabel de Lima Mayer Alves Moreira, ou o Filho que a Mãe, Dr.ª Isabel Mónica de Lima Mayer Moreira, designar em substituição. O Conselho de Curadores terá ainda um Representante designado pelo **MB**.

2. (...)

3. (...)

4. Compete aos curadores vitalícios preencher as vagas que se verificarem, mantendo, sempre que possível, um descendente do doador no Conselho.”

Assim, propõe à Exma Câmara Municipal, aprovar a proposta de alteração ao n.º 1 e aditamento do n.º 4 da Cláusula 3.ª, acima transcrita, do referido Protocolo de Cedência e Doação e que se transcreve na íntegra:

## **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA E DOAÇÃO E DOAÇÃO DO ACERVO BIBLIOTECÁRIO E OUTROS BENS PESSOAIS DO PROFESSOR DOUTOR ADRIANO JOSÉ ALVES MOREIRA AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Considerando que:

**O Professor Doutor Adriano Moreira** para honrar a memória dos seus pais, António José Moreira e Leopoldina do Céu Alves Moreira, que foram exemplos de Transmontanos Virtuosos, deseja oferecer a sua Biblioteca Pessoal ao **MB**;

**O Professor Doutor Adriano Moreira** reconhece no **MB** um exemplo de luta contra as agressões à interioridade;

**O MB** reconhece na Pessoa do **Professor Doutor Adriano Moreira** um dos mais insignes representantes vivos da Identidade Transmontana, porque

Enquanto Humanista, desde há muitos anos que o **Professor Doutor Adriano Moreira** é um farol cuja luz permanente nos tem indicado o caminho glorioso da Portugalidade Universalmente entendida;

Como Intelectual e Investigador, no âmbito da Ciência Política, adquiriu, por mérito próprio, o respeito e a admiração da Comunidade Científica Nacional e Internacional;

Não obstante todos os méritos e virtudes que lhe são reconhecidas entre e pelos Seus Pares a Nível Internacional, manteve e mantém uma indomável força telúrica na Defesa de Portugal e das suas raízes e Identidade Transmontanas;

**O Professor Doutor Adriano Moreira** é detentor, por mérito próprio, de um vasto conjunto de Condecorações e Atribuições Honoríficas, que lhe foram atribuídas e concedidas, tanto a nível Nacional como Internacional;

**O Professor Doutor Adriano Moreira** é também possuidor de um Acervo Bibliotecário, que constitui uma das melhores Bibliotecas a nível do nosso País na área da Política Internacional;

Este Acervo Cultural pode contribuir para a criação e integração de

um conjunto de equipamentos, assim como espaços de consulta e leitura, para os Cidadãos em geral e muito em particular para os Investigadores, no actual quadro do Ensino Superior;

Considerando, que o **Professor Doutor Adriano Moreira** deseja honrar a Memória dos Seus Pais e o seu apego à Terra Transmontana com este gesto de Nobreza Intelectual, decidiu perpetuar a sua memória para os Vindouros, fazendo a Doação aos Transmontanos, via Município de Bragança de todas as suas Condecorações, Atribuições Honoríficas e Diplomas, para além dos objectos pessoais de cariz cultural e também o seu Acervo Bibliotecário;

Considerando finalmente, que compete à Câmara Municipal, aceitar doações nos termos previstos na alínea h do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que,

Acordaram, de boa-fé celebrar o seguinte Protocolo de Cedência e Doação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

“Contraentes:

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes, doravante designado por MB;

E

**ADRIANO JOSÉ ALVES MOREIRA**, Professor Catedrático da Universidade Técnica de Lisboa, Titular do Bilhete de Identidade n.º 0803968, emitido em 31 de Julho de 1973, pelos Serviços de Identificação de Lisboa, natural de Grijó de Vale Benfeito - Macedo de Cavaleiros, casado no regime de Separação de Bens com a Exma. Sra. Dr.ª Isabel Mónica de Lima Mayer Moreira, residente na Rua do Alcolena n.º 13 e 13 A, 1400-004 em Lisboa, doravante designado por Professor Doutor Adriano Moreira;

#### **Cláusula Primeira**

Pelo presente Protocolo, o **Professor Doutor Adriano Moreira** doa ao Município de Bragança o Seu Acervo Bibliotecário, as Suas

Condecorações, Diplomas e Atribuições Honoríficas, Trajes Académicos e demais objectos pessoais, com reserva das indispensáveis ao seu trabalho pessoal, que oportunamente serão enviadas para o MB.

### **Cláusula Segunda**

A doação é feita com o acordo expresso da esposa, Exma. Sra. Dr.<sup>a</sup> Isabel Mónica de Lima Mayer Moreira, e de todos os filhos de ambos, que outorgam o presente Protocolo.

### **Cláusula Terceira**

1. Para a recta execução deste Protocolo, por vontade expressa do **Professor Doutor Adriano Moreira**, será constituído um Conselho de Curadores vitalícios, que integrará o Eng.º António Jorge Nunes, a título pessoal, na qualidade de Presidente, a Dr.<sup>a</sup> Mónica Maria de Lima Mayer Alves Moreira e a Dra. Isabel de Lima Mayer Alves Moreira, ou o Filho que a Mãe, Dr.<sup>a</sup> Isabel Mónica de Lima Mayer Moreira, designar em substituição. O Conselho de Curadores terá ainda um Representante designado pelo **MB**.

2. Este Conselho de Curadores terá a seu encargo, sobretudo, o ordenamento da Biblioteca, de acordo com as regras da arte, assim como o enquadramento digno das Condecorações, Diplomas, Atribuições Honoríficas e demais objectos que vierem a integrar a doação.

3. O Conselho tomará posse nos trinta dias seguintes à data da assinatura solene deste Protocolo, competindo aos seus membros eleger o Presidente, que promoverá as diligências formais necessárias ao seu funcionamento e desempenho.

4. Compete aos curadores vitalícios preencher as vagas que se verificarem, mantendo, sempre que possível, um descendente do doador no Conselho.

### **Cláusula Quarta**

O **MB** reconhecendo a importância deste gesto do **Professor Doutor Adriano Moreira**, tanto para a Região, como para o próprio Município de Bragança, garante a instalação do Acervo Bibliotecário, das Condecorações, Diplomas, Atribuições Honoríficas, Trajes Académicos e

demais Objectos que integrem a doação, em um espaço autónomo do Centro Cultural Municipal, que se denominará "Biblioteca Adriano Moreira", local compatível com a Dignidade do Doador, assim como, com a Dimensão e Dignidade do propósito e do Gesto.

& Único – “A Biblioteca Adriano Moreira”, terá horário e tratamento administrativo, tanto a nível de horário de funcionamento como de pessoal, regular e idêntico ao da Biblioteca Municipal, permitindo-se assim a fruição e o livre acesso dos Cidadãos.

#### **Cláusula Quinta**

Para além disso, a CMB propõe-se identificar a Praceta do Centro Cultural Municipal com o nome do **Professor Doutor Adriano Moreira**. Este Espaço, onde ocorrem com regularidade eventos culturais, está associado à memória de milhares de Brigantinos, que aqui, desde 1562, com a instalação do Colégio dos Jesuítas, adquiriram as bases iniciais de uma sólida formação cívica, que lhes permitiu, desde sempre, afirmarem a Identidade e a Determinação dos Transmontanos.

#### **Cláusula Sexta**

1. A partir desta data fica disponível uma parte significativa da doação, que a CMB transferirá para o espaço da Biblioteca, que terá a designação de "Biblioteca Adriano Moreira";

2. A parte da Biblioteca que por ora é indispensável ao trabalho do **Professor Doutor Adriano Moreira**, será entregue em devido tempo, pelos Signatários do presente Protocolo, que para o efeito o comunicarão ao **MB.**”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta de alteração ao n.º 1 e aditamento do n.º 4 da Cláusula 3.<sup>a</sup>, do Protocolo de Cedência e Doação do Acervo Bibliotecário e outros Bens Pessoais do Professor Doutor Adriano José Alves Moreira ao Município de Bragança

**PONTO 7 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE “CENTRO CULTURAL MUNICIPAL” PARA “CENTRO CULTURAL MUNICIPAL ADRIANO MOREIRA”**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“No actual Centro Cultural Municipal, edifício utilizado durante séculos para fins educativos e culturais, estão instaladas a Biblioteca Municipal e a Biblioteca Adriano Moreira, o Conservatório de Música, duas salas de exposição e um espaço de Memória da cidade.

A origem da construção deste edifício, ocorreu em terrenos na altura pertencentes ao Mosteiro de Castro de Avelãs, no lugar da Cruz de Pedra, edificação inicialmente destinada a um Convento de Freiras Claras que, em 1562, foi entregue aos padres da Companhia de Jesus, onde em instalações anexas fundaram um prestigiado Colégio, o que levou o Duque de Bragança a pensar em ali criar uma instituição de altos estudos onde se lessem artes e teologia e se viesse a tornar uma “universidade muito honrada”.

Com a expulsão da Ordem de Jesuítas (1759), aqui se estabeleceu, em 1766, o Seminário Diocesano; de 1853 a 1968 o Liceu Nacional; de 1968 a 1995 a Escola Preparatória Augusto Moreno.

Em estado de ruína, o edifício foi recuperado pelo Município e as obras foram inauguradas a 10 de Junho de 2004, por Sua Excelência o Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, acompanhado por Sua Excelência o Primeiro-Ministro, Dr. Durão Barroso, e por outros membros do Governo.

O Professor Adriano Moreira doou ao Município de Bragança o seu Acervo Bibliotecário, as suas Condecorações, Diplomas e Atribuições Honoríficas, Trajes Académicos e diversos objectos pessoais, nos termos do Protocolo de Cedência e Doação datado de 27 de Outubro de 2008, tendo a doação sido acolhida em espaço autónomo do Centro Cultural Municipal, denominado “Biblioteca Adriano Moreira”, inaugurada em 17 de Junho de 2009, por Sua Excelência o Presidente da República Dr. Aníbal Cavaco Silva.

O Professor Doutor Adriano Moreira, o mais notável representante vivo da Identidade Transmontana, quis com esta doação distinguir o Município de Bragança e os Transmontanos, honrando com este gesto a

memória dos seus pais e as suas raízes transmontanas. A sua grandeza humana é reconhecida pelos cidadãos, em geral, e pela comunidade científica nacional e internacional, destacando-se em actividades das áreas da política e da cultura, em particular na Universidade.

Cidadão com pensamento próprio transversal e de escala global, afirmou-se também como defensor e impulsionador de Instituições da Lusofonia, entidades promotoras da língua portuguesa, património de uma vasta comunidade espalhada pelo mundo que se tem assumido como promotora de valores da paz e do bom Governo da Nação.

O Professor Adriano Moreira aceitou ser o primeiro dos fundadores da Academia de Letras de Trás-os-Montes, criada no dia 12 de Junho de 2010, e instalada no Centro Cultural Municipal, empenhando o seu grande prestígio junto de outras Academias, para que estas venham a colaborar no sentido de, também através desta iniciativa, ajudar a congregar pessoas e instituições, ajudar a promover o conhecimento, os valores, a identidade dos transmontanos, incentivar a produção literária, divulgar a História e a riqueza cultural existente na região.

A força moral, a liberdade, a determinação e a generosidade do seu percurso de vida, simbolizam a grandeza de muitos transmontanos, homens e mulheres que ao longo de séculos têm dignificado e enaltecido a identidade transmontana, no qual o sentido do dever e de honra, são marcas sólidas da nossa História.

Pelo exposto e considerando que a homenagem que a região, através de Bragança, presta ao Professor Adriano Moreira, deverá ocorrer de forma adequada e no tempo certo, e tendo presente a competência prevista na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, proponho:

- Que o edifício do Centro Cultural Municipal passe a designar-se “Centro Cultural Municipal Adriano Moreira”;
- Que a cerimónia de alteração do nome se inclua na homenagem

prevista para o dia 05 de Outubro do presente ano, dia da apresentação do livro “Adriano Moreira - Biblioteca em Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

#### **PONTO 8 - NOMEAÇÃO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL**

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que foi nomeado, em 5 de Julho de 2010, para o cargo de Director do Departamento Sócio Cultural, em regime de substituição, o Sr. Dr. Armindo José Afonso Rodrigues, Licenciado em Informática aplicada à Gestão e Mestre em Gestão e Conservação da Natureza, do Quadro do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, por a anterior titular do cargo ter cessado a sua Comissão de Serviço, em 1 de Maio de 2010.

Tomado conhecimento.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e Leonel Afonso**

Os Srs. Vereadores, ditaram para a Acta o seguinte:

“Tínhamos conhecimento, pela Comunicação Social, da nomeação do Director do Departamento Sócio-Cultural, em regime de substituição, Dr. Armindo José Afonso Rodrigues. Sem por em causa a idoneidade do nomeado, bem assim como a sua competência profissional e académica, queremos deixar bem vincado o nosso protesto político, por só agora, o Senhor Presidente da Câmara entender, no seu superior critério, fazer a comunicação oficial ao Órgão Câmara Municipal, volvidos que são quarenta e oito dias e três reuniões ordinárias do Executivo Municipal, após a nomeação, ocorrida em 5 de Julho de 2010.”

#### **Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores**

O Sr. Presidente informou, que oportunamente, tinha solicitado o agendamento deste assunto à Secretária das Reuniões de Câmara.

#### **PONTO 9 - DESIGNAÇÃO DOS TRÊS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PAULO QUINTELA, AUGUSTO MORENO E ABADE DE BAÇAL, E DAS ESCOLAS SECUNDÁRIAS EMÍDIO GARCIA E MIGUEL**



## **TORGA**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Dando cumprimento ao estipulado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 27 de Abril, proponho, para aprovação, a designação do terceiro representante para integrara o Conselho Geral dos Agrupamentos das Escolas Agrupadas e não Agrupadas, uma vez que se torna necessário substituir o anterior terceiro elemento representante da autarquia:

Armindo José Afonso Rodrigues, Director do Departamento Sócio-Cultural.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Maria Salomé Mina, Maria de Fátima Fernandes, Leonel Afonso e Hernâni Dias e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha, aprovar a referida proposta.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 10 - TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA**

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Junta de Freguesia de Quintela de Lapaças** que, solicita um apoio financeiro no valor de 2.000,00€, para beneficiação de uma cozinha no anexo ao Centro de Convívio de Veigas.

**Junta de Freguesia de S. Pedro dos Serracenos** que, solicita um apoio financeiro no valor de 32.272,50€, para a execução de obras de cobertura do Polidesportivo S. Pedro dos Serracenos.

**Junta de Freguesia de Donai** que, solicita um apoio financeiro no valor de 11.644,80€, para apetrechamento e aquisição de mobiliário para a sua Sede de Junta.

**Junta de Freguesia de Coelhooso** que, solicita um apoio financeiro no valor de 5.000,00€, para realização de obras de arranjo urbanístico do

Largo do Canto.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o pagamento das referidas transferências

**PONTO 11 - OITAVA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO SETE, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO SETE E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO SEIS**

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a oitava modificação, a sétima alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 1 187 800,00 euros e reforços de igual valor; a sétima alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 289 500,00 euros e reforços no valor de 313 800,00 euros; e a sexta alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 24 300,00 euros e reforços no valor de 90 000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Maria Salomé Mina, Maria de Fátima Fernandes, Leonel Afonso e Hernâni Dias e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha, aprovar a proposta da oitava modificação.

**PONTO 12 - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DE OITO LOTES DE TERRENO, SITOS NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DE S. TIAGO, RUA CAMPO DA AVIAÇÃO E RUA DRA. BRANCA AUGUSTA LOPES CHIOTTE, EM BRAGANÇA, PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO - 2.ª BOLSA DE CANDIDATOS**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte informação, elaborada pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.

“Considerando que em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada em 12.07.2010, foi autorizada a atribuição de nove lotes de terreno para construção, sitos no Loteamento Municipal de S. Tiago, Rua Campo de Aviação e Rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte, em

Bragança, aos seguintes candidatos da 2.ª Bolsa;

Considerando que em 10.08.2010 e 16.08.2010, foram celebrados os Contratos Promessa de Compra e Venda, com todos os promitentes-compradores, de acordo com as Condições Gerais de Venda aprovadas em Reuniões desta Câmara Municipal de 13.07.2009, 11.01.2010 e de 08.02.2010;

Neste sentido, propõe-se, para deliberação, da Exma. Câmara Municipal, a adjudicação definitiva dos seguintes prédios urbanos:

- Lote n.º 8, sito no Antigo Campo de Aviação, actual Rua Campo de Aviação n.º 14 - Freguesia da Sé, com a área de 363,00 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte e Sul com Rua Pública, Nascente com Lote 9 e Poente com Lote 7, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7658 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4307, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a Rui Miguel Rodrigues Ferreira, titular do NIF 205 039 537, residente no Bairro da Estacada, Rua Dr. Norberto Lopes n.º 5, 1.º, em Bragança, casado com Sónia Teresa Vaz Barreira, titular do NIF 221 858 946, pelo preço de 36.780,00€ (trinta e seis mil setecentos e oitenta euros);

- Lote n.º 9, sito no Antigo Campo de Aviação, actual Rua Campo de Aviação n.º 12 - Freguesia da Sé com a área de 355,00 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte e Sul com Rua Pública, Nascente com Lote 10 e Poente com Lote 8, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7659 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4308, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a Altino Francisco Pereira Pires, solteiro, titular do NIF 207 896 739, residente na Rua da Ermida, n.º 4, São Julião de Palácios, Concelho de Bragança, pelo preço de 36.757,50€ (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

- Lote n.º 13, sito no Antigo Campo de Aviação, actual Rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte n.º 67, Freguesia da Sé, com a área de 417,00 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte e Poente com Rua Pública, Sul com Logradouro Público e Nascente com Lote 14, inscrito na matriz predial

urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7663 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4312, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a Filipe Nuno Asseiro de Sá, titular do NIF 220 072 701, residente no Loteamento da Rica Fé, Lote n.º 15, 2.º Dt.º, em Bragança, casado com Narcisa Isabel Edral Cruz Matos, titular do NIF 213 531 186, pelo preço de 37.477,50€ (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

- Lote n.º 15, sito no Antigo Campo de Aviação, actual Rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte n.º 63 - Freguesia da Sé, com a área de 240,00 m2, a confrontar de Norte com Rua Pública, Sul com Logradouro Público, Nascente com Lote 16 e Poente com Lote 14, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7665 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4314, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a Ângelo Miguel Alves Bragança, titular do NIF 229 204 465, residente no Bairro da Coxa, Bloco C, Ent. 2, 2.º Esq.º, em Bragança, casado com Isabel Patrícia Morais Pais, titular do NIF 233 819 045, pelo preço de 32.325,00€ (trinta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros).

- Lote n.º 20, sito no Antigo Campo de Aviação, actual Rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte n.º 53 - Freguesia da Sé com a área de 240,00 m2, a confrontar de Norte com Rua Pública, Sul com Logradouro Público, Nascente com Lote 21 e Poente com Lote 19, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7670 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4319, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a Cláudia Alexandra Afonso Santos, solteira, titular do NIF 237 317 060, residente no Bairro do Campo Redondo, Loteamento Cerâmica, n.º 16, 2.º Esq.º, em Bragança, pelo preço de 32.325,00€ (trinta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros).

- Lote n.º 22, sito no Antigo Campo de Aviação, actual Rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte n.º 49 - Freguesia da Sé, com a área de 240,00 m2, a confrontar de Norte com Rua Pública, Sul com Logradouro Público, Nascente com Lote 23 e Poente com Lote 21, inscrito na matriz

predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7672 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4321, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a Susana Maria Soeiro Pires, solteira, titular do NIF 220 395 322, residente na Rua do Loreto, n.ºs 60/62, 3.º Dt.º Trás, em Bragança, pelo preço de 32.325,00€ (trinta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros).

- Lote n.º 26, sito no Antigo Campo de Aviação, actual Rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte n.º 41 - Freguesia da Sé, com a área de 282,00 m2, a confrontar de Norte com Rua Pública, Sul com Logradouro Público, Nascente com o Lote n.º 27 e Poente com Lote 25, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7676 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4325, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a Ana Cristina Rodrigues, divorciada, titular do NIF 217 878 580, residente na Avenida da Dinastia, Lote n.º 3, rés do chão Esq.º, em Bragança, pelo preço de 32.850,00€ (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta euros).

- Lote n.º 27, sito no Antigo Campo de Aviação, actual Rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte n.º 39 - Freguesia da Sé, com a área de 282,00 m2, a confrontar de Norte com Rua Pública, Sul com Logradouro Público, Poente com o Lote 26 e Nascente com Lote 28, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7677 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4326, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a Hernâni Mondragão Rodrigues Martins, solteiro, titular do NIF 215 881 540, residente no Bairro de São Tiago, Rua Almirante Gago Coutinho, Lote n.º 96, em Bragança, pelo preço de 32.850,00€ (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta euros).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, adjudicar definitivamente, os referidos lotes de terreno, sitos no Loteamento Municipal de S. Tiago, Rua Campo de Aviação e Rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte, em Bragança, aos candidatos concorrentes à 2.ª Bolsa, de acordo com a informação

elaborada pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.

### **PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 20 de Agosto de 2010, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 770 446,78 €;

Em Operações não Orçamentais: 1 354 309,75 €.

Tomado conhecimento.

### **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**

#### **PONTO 14 - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES PARA “SERVIÇO DE REFEIÇÕES” E “ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR” NO ANO LECTIVO 2010/2011 DA EB1 CANTARIAS (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRO DAS CANTARIAS); EB1 ARTUR MIRANDELA (SALÃO DA IGREJA DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DOS SANTOS MÁRTIRES)**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte Informação:

“No âmbito do programa de fornecimento de refeições e desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular aos alunos do 1.º ciclo EB1 Cantarias e EB1 Artur Mirandela, houve necessidade de, à semelhança dos anos anteriores, contactar a Associação de Moradores do Bairro das Cantarias e o Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires, para estas continuarem a disponibilizar as instalações e recursos humanos, bem como o fornecimento de todo o equipamento e material de higienização.

Conforme propostas anexas ao respectivo processo, a estimativa de custos para o ano lectivo 2010/2011 é a seguinte:

- Associação de Moradores do Bairro das Cantarias – 13.182,00€ (treze mil e cento e oitenta e dois euros).

- Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires – 14.490,00€ (catorze mil e quatrocentos e noventa euros).

Assim, propõe-se que seja autorizada a atribuição destas verbas às respectivas Entidades.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

**PONTO 15 - PESSOAL AUXILIAR PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LECTIVO 2010/2011**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte Informação:

“Considerando que é necessário um número mínimo de auxiliares que assegurem o bom funcionamento do programa de generalização de refeições, nomeadamente apoio nas refeições à hora de almoço (pré-escolar e 1.º ciclo) e na componente de apoio à família (pré-escolar) entre as 15:00 horas e as 17:30 horas, em alguns estabelecimentos de ensino, foi solicitado aos Agrupamentos de Escolas, que informassem do número de elementos (pessoal auxiliar), necessário para cada escola.

Nos Jardins-de-Infância do meio rural, a proposta é de atribuição de três horas para o prolongamento de horário, apoio à refeição e lavagem de loiça, e limpeza do refeitório. Nas EB1's existem duas propostas de atribuição: uma de duas horas, das 12:00 horas às 14:00 horas, para acompanhamento das crianças na hora da refeição e outra de três horas, das 11:30 horas às 14:30 horas, na EB1 de Parada e Centros Escolares da Sé e de Santa Maria, em que é necessário acompanhamento, lavagem de loiça e limpeza e arrumação do refeitório.

As horas e número de auxiliares foram propostos de acordo com as necessidades dos agrupamentos, com o número de alunos, com as tarefas a efectuar e com os recursos existentes nas escolas.

Conforme levantamento efectuado e depois de devidamente analisados os referidos pedidos, conclui-se da necessidade do seguinte pessoal auxiliar:

## Acta n.º 16 de 23 de Agosto de 2010

Estabelecimento de Ensino	Tipo de Apoio	Entidade Coordenadora/Gestora do pessoal auxiliar	Nº Auxiliares	Nº Horas/Dia/Pessoa	Preço / Hora	N.º de Dias Lectivos (Previsão)	Despesa Anual (Previsão)
Centro Escolar da Sé	Refeição	Agrupamento de Escolas Paulo Quintela	3	3	8 €	175	12.600,00 €
Centro Escolar de Santa Maria	Refeição	Agrupamento de Escolas Augusto Moreno	3	3	8 €	175	12.600,00 €
EB1 - Augusto Moreno	Refeição	EB-1,2,3 Augusto Moreno	4	2	8 €	175	11.200,00 €
EB1 - Toural	Refeição						
EB1 - Quintanilha	Refeição						
Jardim de Infância da Estação	Refeição e Prolongamento						
EB1 - Beatas	Refeição	EB-1,2,3 Paulo Quintela	2	2	8 €	175	5.600,00 €
EB1 - Mãe D'Água	Refeição						
EB1 - Santa Comba de Rossas	Refeição	Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas	2	2	8 €	175	5.600,00 €
Jardim de Infância de Santa Comba de Rossas	Refeição e Prolongamento		1	3	8 €	190	4.560,00 €
EB1 - Salsas	Refeição	Junta Freguesia de Salsas	1	2	8 €	175	2.800,00 €
Jardim de Infância de Salsas	Refeição e Prolongamento		1	3	8 €	190	4.560,00 €
EB1 - Rebordãos	Refeição	Junta Freguesia de Rebordãos	1	2	8 €	175	2.800,00 €
Jardim de Infância de Rebordãos	Refeição e Prolongamento		1	3	8 €	190	4.560,00 €
EB1 - Parada	Refeição	Junta Freguesia de Parada	1	3	8 €	175	4.200,00 €
Jardim de Infância de Parada	Refeição e Prolongamento		1	3	8 €	175	4.200,00 €
EB1 - Izeda + Jardim de Infância de Izeda	Refeição e Prolongamento	Junta de Freguesia de Izeda	2	3	8 €	190	9.120,00 €
Jardim de Infância de Coelhoso	Refeição e Prolongamento	Junta Freguesia de Coelhoso	1	3	8 €	190	4.560,00 €
Jardim de Infância de Gimonde	Refeição e Prolongamento	Junta Freguesia de Gimonde	1	3	8 €	190	4.560,00 €
<b>Total</b>							<b>93.520,00 €</b>

No ano lectivo anterior foram apoiadas 23 escolas neste âmbito. Para o próximo ano lectivo, com a abertura dos novos Centros Escolares de Santa Maria e da Sé, e com o encerramento de cinco escolas do 1.º ciclo, passam a 20 as escolas apoiadas.

Mantendo-se o preço a pagar por hora igual ao do ano anterior, verifica-se uma redução do valor total de 113.400,00€ para 93.520,00€.

Propõe-se que as verbas sejam transferidas para as entidades coordenadoras/gestoras referidas no quadro acima.”



Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**

#### **PONTO 16 - SEPULTURAS ABANDONADAS - CEMITÉRIO DO TOURAL**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi presente a seguinte informação:

“Na sequência da informação do Encarregado dos Cemitérios Municipais, no âmbito do abandono de Jazigos e Ossários, propõem-se a classificação como abandonadas e a declaração de prescrição a favor do Município, das sepulturas localizadas nos talhões 9, 18, 21 e 22 do Cemitério do Toural.

Os artigos 58.º e 59.º do Regulamento de Cemitérios Municipais (RCM) definem, que “deverá ser concedido um prazo de 60 dias para reivindicação, após publicação em jornal e afixação nos lugares de estilo, dos jazigos e sepulturas considerados abandonados. Terminado o prazo e nos termos do artigo 60.º do RCM e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal declarar a sua posse em virtude de caducidade de concessão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Defesa do Ambiente.

#### **PONTO 17 - SEMANA EUROPEIA DO AMBIENTE**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, o Programa Operacional para a realização da Semana Europeia da Mobilidade, a decorrer entre os dias 16 e 22 de Setembro em Bragança, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas.

A iniciativa vai envolver 120 Municípios, participando a Câmara Municipal de Bragança desde o início no evento.

Tomado conhecimento.

**PONTO 18 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DA ZONA DE INTERVENÇÃO POLIS, ROTUNDA, CANTEIROS E SEPARADORES DA AV. DAS CANTARIAS E AV. SÁ CARNEIRO, CANTEIROS DO VIADUTO, JARDIM DA ALAMEDA DE SANTA APOLÓNIA, PARQUE EIXO ATLÂNTICO, ZONA ENVOLVENTE À SÉ CATEDRAL, ESPAÇOS VERDES DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA AV. JOÃO DA CRUZ E JARDIM ANTÓNIO JOSÉ D'ALMEIDA – Ratificação do Acto praticado pelo Exmo. Vice Presidente**

Pela Divisão de Defesa do Ambiente foi presente, para ratificação, a seguinte informação, elaborada pelo Júri do procedimento em epígrafe.

“Considerando que:

A data limite para a colocação na plataforma electrónica da resposta aos erros e omissões do concurso em epígrafe é o dia 13 de Agosto de 2010;

O Órgão competente para se pronunciar sobre os eventuais erros e omissões do processo é o Órgão com competência para a decisão de contratar - Câmara Municipal. Face aos condicionalismos impostos pelos prazos legais para prestar resposta aos erros e omissões e tendo em conta o estabelecido na n.º Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º do mesmo diploma, que estabelece “...sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer actos de competência desta, ficando tais actos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”;

Em resposta à apresentação de erros e omissões, pelo concorrente, Vadeca Jardins, S.A., vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

**Erro ou Omissão**

“Podendo ser considerado como erro ou omissão o indicado na

página 4 do CE, artigo 7.º ponto 1 alínea g) – Documentos e elementos que as propostas devem conter: “De certificado de qualidade associado à prestação de serviço em causa”, solicitamos a sua rectificação com a maior brevidade possível.”

### **Resposta**

O Júri do referido Concurso vem pelo presente meio informar que relativamente à alínea g) do artigo 7.º do Programa de Concurso, referente ao certificado de qualidade associado à prestação de serviço em causa, não é obrigatório o acompanhamento da proposta pela declaração de certificação pela ISO 9001 e/ou ISO 14001, sendo no entanto valorizado na análise das propostas a detenção de certificação pela ISO 9001 e/ou ISO 14001 por parte da empresa concorrente, devendo para o efeito anexar à proposta o certificado de qualidade pela ISO 9001 e/ou ISO 14001.”

Despacho de 12.08.2010: “Face à informação prestada pelo Júri e parecer do Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, aceito os erros e omissões propostos pelo Exmo. Júri, agendar para Reunião de Câmara, para ratificação do acto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Humberto Rocha, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dias e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e Leonel Afonso, ratificar o Acto praticado pelo Exmo. Vice Presidente.

### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e José Leonel Branco Afonso**

Os Srs. Vereadores ditaram para a Acta o seguinte:

“O Júri não apresenta qual o fundamento legal para justificar a não obrigatoriedade do acompanhamento da proposta pela declaração de certificação ISO.

Porém, não considerando obrigatório o acompanhamento da proposta pela declaração de certificação ISO 9001 e/ou ISO 14001, valoriza a sua apresentação na análise das propostas.

Abstemo-nos. Não se ratifica o acto, por se considerar uma medida discriminatória, favorecendo quem apresentar a declaração de certificação ISO, mesmo dela estando isento, no acto em causa.”

### **Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores**

O Sr. Presidente informou que o Júri prestou informações técnicas legais no relatório de análise e que a obrigatoriedade da certificação ISO seria limitativa para as pequenas e médias empresas.

### **DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA**

#### **PONTO 19 - CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LECTIVO 2010/11 - RELATÓRIO FINAL**

Pela Divisão de Transportes e Energia, foi presente, para aprovação, o Relatório Final elaborado pelo Júri do respectivo concurso.

Presente também um resumo dos valores das propostas classificadas em primeiro lugar.

<b>Circuito</b>	<b>Designação</b>	<b>Preço/dia</b>	<b>Concorrente</b>
1	Freixedelo	127,60 €	Inter2000
2	Lanção	108,00 €	J.R.
3	Pereiros	60,00 €	Inter2000
4	Valverde	106,00 €	J.R.
5	Macedo do Mato	79,36 €	Rodotalhas
6	Calvelhe	38,00 €	Táxis Campos e Moura
7	Sendas	92,00 €	Inter2000
8	Serapicos	88,00 €	Inter2000
9	Veigas de Quintela	51,00 €	Táxis Reis & Alves
10	Paradinha Nova	49,00 €	Inter2000
11	Paradinha de Outeiro	88,40 €	Arnaldo Pires
12	Deilão	88,00 €	Veigas & Veigas
13	Quintas do Vilar	72,01 €	Veigas & Veigas
14	Caravela	76,00 €	J.R.
15	Aveleda	49,50 €	Auto Táxis Serra da Nogueira
16	Varge	92,00 €	J.R.
17	Montezinho	79,00 €	J.R.
18	Vila Nova	28,90 €	Machados
19	Carragosa	39,90 €	Pervenches Táxi
20	Zeive	58,00 €	Arnaldo Pires
21	Alimonde	60,00 €	Abílio da Costa
22	Refoios	54,50 €	Auto Táxis Serra da Nogueira
23	Sarzeda	72,00 €	Inter2000
24	Alfaião	48,00 €	Arnaldo Pires
25	Nogueira	90,00 €	Inter2000
26	Quinta da Seara	35,94 €	Táxis Porreiro
27	Lagomar	34,50 €	Auto Táxis Serra da Nogueira

28	Castanheira	39,98 €	Táxis Veigas de Quintanilha
----	-------------	---------	-----------------------------

Considerando as propostas às quais é sugerida a intenção de adjudicação no relatório de análise, o valor global estimado para o ano lectivo 2010/11, considerando que haverá 177 dias de aulas no ensino básico e 195 dias no ensino pré-escolar, é de 356.038,41 €, que corresponde a uma variação de - 20,9 % em relação ao ano lectivo 2009/10.

	2009/10	2010/11
TOTAL / dia	2.560,91 €	1.905,59 €
		- 655,32 €
TOTAL / ano	450.041,45 €	356.038,41 €
		- 94.003,04 €

Esta redução da despesa com os circuitos especiais de transporte escolar deve-se fundamentalmente, à redução do número de crianças transportadas (menos 33 crianças que no ano anterior) e, conseqüentemente, à menor necessidade de recorrer a veículos pesados para a execução dos transportes escolares, veículos esses que acarretam maiores custos.

No entanto, é de recordar que estes ainda não são os números finais da despesa, uma vez que será necessária a adjudicação de mais um circuito escolar para o transporte de alunos de Zoio e Martim para Rebordãos, em virtude de ter sido determinado recentemente o encerramento da Escola do 1.º Ciclo de Zoio.

Assim, propõe-se a aprovação do Relatório Final e da adjudicação definitiva dos circuitos de aluguer, bem como das minutas dos contratos a celebrar com as entidades adjudicatárias. Propõe-se também a aprovação de nova audiência prévia aos concorrentes dos circuitos VII e VIII.

### **Relatório Final**

Relatório elaborado em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a que se referem os dados e elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao respectivo processo.

Ref.ª do concurso: n.º 4/2010-DF; Data da sessão: 20/08/2010.

Anúncio no Diário da República n.º 108, II.ª Série, de 04/06/2010.

Anúncio no JOUE n.º 165656-2010-PT.

Designação do Júri: aprovado em Reunião de Câmara de 24/05/2010.

Membros designados para integrarem o Júri:

- Dra. Maria de Fátima Fernandes, Vereadora a Tempo Inteiro;
- Dra. Luísa Barata, Chefe da Divisão Administrativa; e,
- Eng.º Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior.

Objecto da contratação: Prestação de serviços de transporte escolar no concelho de Bragança para o ano lectivo 2010/11.

O Júri procedeu à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

**Circuito I**

1.º - Inter2000 – 127,60€/dia

**Circuito II**

1.º - J.R. – 108,00€/dia

2.º - Macedencestur – 114,20€/dia

3.º - Inter2000 – 120,00€/dia

4.º - Transportes Vila Franquense – 124,50€/dia

**Circuito III**

1.º - Táxis Reis & Alves – 42,00€

2.º - Inter2000 – 60,00€/dia

**Circuito IV**

1.º - J.R. – 106,00€/dia

2.º - Táxis de Macedo – 108,00€/dia

3.º - Inter2000 – 114,00€/dia

4.º - Augusto Táxis – 114,60€/dia

**Circuito V**

1.º - Rodotalhas – 79,36€/dia

- 2.º - Macedencestur – 95,90€/dia
- 3.º - J.R. – 106,80€/dia
- 4.º - Transportes Vila Franquense – 116,40€/dia
- 5.º - Inter2000 – 136,00€/dia

**Circuito VI**

- 1.º - Táxis Campos e Moura – 38,00€/dia
- 2.º - Inter2000 – 48,00€/dia
- 3.º - Augusto Táxis – 57,86€/dia

**Circuito VII**

- 1.º - Transportes Vila Franquense (variante VII e VIII) – 168,30€/dia
- 2.º - Inter2000 – 92,00€/dia
- 3.º - Transportes Vila Franquense – 99,40€/dia
- 4.º - J.R. – 110,00€/dia
- 5.º - Macedencestur – 114,68€/dia

**Circuito VIII**

- 1.º - Transportes Vila Franquense (variante VII e VIII) – 168,30€/dia
- 2.º - Inter2000 – 88,00€/dia
- 3.º - J.R. – 93,00€/dia
- 4.º - Augusto Táxis – 98,96€/dia
- 5.º - Transportes Vila Franquense – 99,60€/dia

**Circuito IX**

- 1.º - Táxis Reis & Alves – 51,00€/dia
- 2.º - Macedencestur – 64,16€/dia
- 3.º - Alcino Ferreira – 69,00€/dia

**Circuito X**

- 1.º - Inter2000 – 49,00€/dia
- 2.º - José Elias Gonçalves – 55,00€/dia
- 3.º - Macedencestur – 59,60€/dia

**Circuito XI**

- 1.º - Arnaldo Pires – 88,40€/dia
- 2.º - J.R. – 96,00€/dia
- 3.º - Macedencestur – 103,60€/dia

**Circuito XII**

- 1.º - Veigas & Veigas – 88,00€/dia
- 2.º - J.R. – 92,00€/dia

**Circuito XIII**

- 1.º - Veigas & Veigas – 72,01€/dia
- 2.º - Augusto Táxis – 92,80€/dia
- 3.º - J.R. – 94,00€/dia

**Circuito XIV**

- 1.º - J.R. – 76,00€/dia
- 2.º - Arnaldo Pires – 48,00€/dia

**Circuito XV**

- 1.º - Auto Táxis Serra da Nogueira – 49,50€/dia
- 2.º - Abílio da Costa – 60,00€/dia
- 3.º - J.R. – 74,00€/dia
- 4.º - Augusto Táxis – 77,70€/dia

**Circuito XVI**

- 1.º - J.R. – 92,00€/dia
- 2.º - Macedencestur – 98,46€/dia
- 3.º - Arnaldo Pires – 114,00€/dia

**Circuito XVII**

- 1.º - J.R. – 79,00€/dia
- 2.º - Auto Táxis Serra da Nogueira – 79,50€/dia

**Circuito XVIII**

- 1.º - Machados – 28,90€/dia
- 2.º - J.R. – 35,00€/dia

**Circuito XIX**

- 1.º - Pervenches – 39,90€/dia.

**Circuito XX**

- 1.º - Arnaldo Pires – 58,00€/dia

**Circuito XXI**

- 1.º - Abílio da Costa – 60,00€/dia
- 2.º - Auto Táxis Serra da Nogueira – 69,50€/dia



3.º - Táxis Veigas de Quintanilha – 79,98€/dia

4.º - Macedencestur – 83,96€/dia

**Circuito XXII**

1.º - Auto Táxis Serra da Nogueira – 54,50€/dia

2.º - Manuel António Pereira – 60,00€/dia

**Circuito XXIII**

1.º - Inter2000 – 72,00€/dia

**Circuito XXIV**

1.º - Arnaldo Pires – 48,00€/dia

2.º - José Elias Gonçalves – 55,00€/dia

**Circuito XXV**

1.º - Inter2000 – 90,00€/dia

2.º - J.R. – 92,00€/dia

**Circuito XXVI**

1.º - Táxis Porreiro – 35,94€/dia

2.º - Arnaldo Pires – 48,00€/dia

**Circuito XXVII**

1.º - Auto Táxis Serra da Nogueira – 34,50€/dia

2.º - Machados – 39,00€/dia

3.º - Arnaldo Pires – 48,00€/dia

4.º - J.R. – 50,00€/dia

**Circuito XXVIII**

1.º - Táxis Veigas de Quintanilha – 39,98€/dia

2.º - Arnaldo Pires – 54,50€/dia

3.º - J.R. – 60,00€/dia.

Tendo em consideração o disposto nos artigos 147.º e 123.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no artigo 123.º do referido diploma legal, para se pronunciarem, por escrito.

Durante o período de audiência prévia escrita, os concorrentes

apresentou as seguintes observações:

O concorrente Inter2000, Transporte de Passageiros, Lda. apresentou as seguintes observações:

“INTER 2000 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LDª com sede na AV. JOÃO DA CRUZ, Nº 158, R/CHÃO, nesta cidade de Bragança, Cont. 503096253, representada pelo Sócio Gerente Manuel Jerónimo Alves, vem mui respeitosamente expor a V. Exª. o seguinte:

Depois de analisarmos o Relatório Preliminar relativo a este concurso, verificamos e não podemos deixar de reclamar os seguintes assuntos:

1 - Concorreu esta Empresa ao CIRCUITO Nº. 3 com duas viaturas de 9 lugares, pelo facto de serem 9 alunos neste circuito. Concorreu ao mesmo circuito a Firma TAXIS REIS & ALVES com um TAXI de 9 lugares. Constatamos ainda ser intenção desse Dgmº. Júri adjudicar esse circuito aos TÁXIS REIS & ALVES por ter concorrido por um valor inferior. No entanto, esta adjudicação a ser feita contraria o exigido no Caderno de Encargos PARTE II –CLÁUSULAS TÉCNICAS (clausula 3 , alínea 7) que diz que só podem transportar 6 ou 7 alunos .

2 - Nos circuitos nº 7 e 8 verificou esta Empresa que a Concorrente TRANSPORTES VILA FRANQUENSE, concorreu aos 2 circuitos e na proposta base, não respeitou o exigido que é (Concorrer com o preço por percurso e por viagem). Aliás, Esta Empresa teve o cuidado de se informar sobre a forma como deveria ser apresentada e foi-nos dito que seria preço por percurso e viagem. O Gerente desta Empresa encontrava-se em França e houve gastos enormes em telefonemas para trocar impressões com a pessoa responsável para elaborar as propostas. O que era desnecessário caso pudéssemos apresentar a proposta, pondo apenas e preço/dia para cada circuito. Verificamos também que é intenção De V. Exªs. adjudicarem à Empresa VILA FRANQUENSE estes dois circuitos pela proposta Variante. Como a proposta base não está correctamente elaborada, é nosso entender que a variante não pode ser considerada, pelo facto de desrespeitar a alínea a) do artº. 7 do programa do concurso.

Além disso e salvo melhor opinião de V. Ex<sup>as</sup>, o concorrente na proposta variante deveria dizer por quanto concorria a cada circuito e depois a soma dos dois e não o total para dois circuitos. E ainda, se adjudicassem estes dois circuitos a este concorrente e caso não hajam aulas em alguns dos percursos, como faria esse Município? Teria como é óbvio de pagar a totalidade de 168,30 €, dado que não está discriminado o preço por percurso e viagem.

Pelo exposto, solicitamos ao Dgm<sup>o</sup>. Júri uma análise criteriosa a este assunto e que estes três circuitos nos sejam adjudicados, pois esta Empresa concorreu correctamente quer com viaturas, motoristas, vigilantes e respeitou as regras exigidas no Caderno de Encargos e Programa de Concurso.”

Ponderadas as observações apresentadas e acima transcritas, o Júri é de entendimento que:

1. O concorrente Táxis Reis & Alves, Lda. concorre ao Circuito III – Pereiros - com duas viaturas (e não uma), uma de 9 lugares com a matrícula 89-68-XJ, e uma de 5 lugares com a matrícula 58-FC-29, possuindo assim uma lotação total para o transporte de 9 crianças. Acresce mencionar que ambos os veículos estão devidamente licenciados para o transporte colectivo de crianças, e que a empresa Reis & Alves, Lda. cumpre todos os requisitos necessários;

2. O concorrente Transportes Vila Franquense, Lda. apresentou uma proposta variante aos circuitos VII e VIII que se encontra bem instruída e acompanhada de todos os documentos solicitados. No entanto, as propostas base aos mesmos circuitos, efectivamente, não se encontram bem instruídas uma vez que não respeitam o solicitado no programa de concurso, nomeadamente a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, onde determina a indicação de preço para cada percurso do circuito, pelo que o Júri deliberou a exclusão das propostas aos circuito VII e VIII. De acordo com o n.º 6 do artigo 59.º, bem como a alínea h) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, a exclusão da proposta base implica necessariamente a exclusão das propostas variantes apresentadas pelo mesmo concorrente. Assim, o

Júri deliberou também a exclusão da proposta variante aos circuitos VII e VIII da empresa Transportes Vila Franquense Lda., pelo que o Júri deliberou atribuir o 1.º lugar, tanto no Circuito VII como no circuito VIII, ao concorrente Inter2000 Transporte de Passageiros Lda.

O concorrente Rodotalhas, Lda. apresentou as seguintes observações:

“José Joaquim Verdelho, portador do bilhete de identidade n.º 5724802, na qualidade de representante legal de Rodotalhas, Lda., com o n.º de identificação fiscal n.º 500 566 968, vem por este meio pronunciar-se quanto à atribuição dos percursos relativos à Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança para o Ano Lectivo 2010/11, uma vez que o Circuito V nos foi adjudicado pelo valor de 79,36 Euros por dia, sendo a nossa proposta real de 84,40 Euros por dia (8,40 Euros + 38 Euros + 38 Euros), valores estes sem IVA.”

Ponderadas as observações apresentadas e acima transcritas, o Júri esclarece que, para o Circuito V – Sendas – foi solicitado preço para três percursos, dois diários e um efectuado apenas às 4.ª e 6.ª feiras, ou seja, duas vezes por semana. O preço do percurso efectuado às 4.ª e 6.ª feiras é corrigido por um factor de 2/5, de forma a obter um valor médio diário e somá-lo aos restantes preços dos percursos diários. Resumindo, por cada 2.ª, 3.ª ou 5.ª feira o concorrente irá receber 76,00 €/dia, e por cada 4.ª ou 6.ª feira irá receber 84,40 €/dia. Somando estes valores e dividindo pelos 5 dias da semana, obtém-se o valor de 79,36 €/dia, estando, portanto, correcto o valor de adjudicação indicado no relatório preliminar.

O concorrente Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A. apresentou as seguintes observações:

“Rodonorte Transportes Portugueses, SA, contribuinte n.º 500 095 914, com sede na Rua D. Pedro de Castro em Vila Real vem, na sequência do relatório preliminar, em sede de audiência prévia, tendo em consideração o disposto nos artigos 147.º e 123.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, tecer os seguintes

comentários:

- O júri considerou que a declaração apresentada pela nossa empresa, Anexo I, “não possuía alguns requisitos”, ora tal afirmação é extremamente rigorosa, porquanto a referida declaração encontra-se assinada pelo Legal representante, sendo a referência a outra empresa com o mesmo representante, um mero lapso;

- No entanto, não podemos ficar indiferentes ao facto de, relativamente a duas outras empresas participantes ter sido solicitado o envio de documentos por, alegadamente, não se encontrarem perfeitamente legíveis;

- Não obstante o referido, na proposta de um dos referidos concorrentes não é possível vislumbrar qualquer documento que permita aferir que se encontra numa das modalidades previstas no art. 7.º n.º 2 b), apenas sendo entregue Alvará de Transporte Colectivo de Crianças em veículos ligeiros, bem como não ser possível verificar a existência dos documentos referentes ao curriculum dos vigilantes (art. 7.º n.º 2 h);

- Relativamente ao outro interveniente no pedido adicional, a proposta, em formato de papel, não se encontra devidamente assinada apresentando valores diversos, bem como são apresentados recibos (com matrículas escritas “à mão”) ao invés de licenças de transporte de crianças das viaturas (o que por si só não implica licenciamento) e documentos diversos relativos aos motoristas de transportes colectivos de crianças (sem ser o CAP); acresce que não foi possível verificar a existência de comprovativos de aprovação na inspecção extraordinária (cfr. Disposto no art. 7.º n.º 2 f));

- Convém ainda clarificar que o presente procedimento de concurso se rege pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, conjugado com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, conforme referido no n.º.1 e n.º.2 do artigo 1.º do respectivo Programa de Concurso;

- Assim sendo, salvo melhor opinião, o Júri, numa 1.ª fase deveria verificar a conformidade no prazo de entrega, procedendo de seguida à abertura, onde deveria averiguar se todos os participantes preencheram o

formulário exigido no art. 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e se assinaram os documentos com a Assinatura Digital Qualificada;

- Ora, da informação que nos foi possível apurar, os participantes, no preenchimento do formulário, não respeitaram as regras para a codificação constantes no Anexo I da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho;

- Desta forma, o Júri deveria excluir os participantes que desrespeitam as normas referidas;

Face aos elementos referidos o relatório carece de nova verificação, pelo que solicitamos ao Júri:

- Reaprecie os elementos de todos os participantes;
- Exclua os participantes que desrespeitaram as normas supra referidas, anulando as intenções de adjudicação;
- Considere nova entrega do Anexo I, por manifesto lapso;
- Na eventualidade de verificar a exclusão de número significativo de participantes, anule o presente procedimento e proceda à abertura de novo, ficando a executar o transporte, pelo período estritamente necessário à conclusão de novo procedimento, as entidades que prestaram o serviço no ano lectivo transacto.

Temos em que se fará justiça.”

Ponderadas as observações apresentadas e acima transcritas, relativamente à declaração conforme o Anexo I do CCP apresentada pela empresa, Rodonorte, o Júri é de entendimento que não se encontra devidamente instruída, pelo que não se pode considerar que a proposta da empresa reclamante se encontre constituída por todos os documentos exigidos pelo programa do procedimento. Assim, incorre num incumprimento do programa de concurso e do CCP, estando esse incumprimento previsto na alínea d) do no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, pelo que o Júri decidiu propor a sua exclusão.

Quanto às observações relativas às propostas dos restantes participantes, o Júri esclarece o seguinte:

1. Todos os documentos apresentados por todos os concorrentes

foram alvo de análise criteriosa, tendo resultado a exclusão de vários concorrentes que não apenas a empresa reclamante;

2. O pedido de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas constitui um direito do Júri para efeito de análise e avaliação das mesmas, conforme o artigo 72.º do CCP. Foi solicitado a dois concorrentes o reenvio dos mesmos documentos já apresentados dentro do prazo limite para apresentação de propostas devido à deficiente qualidade de definição dos ficheiros. Os documentos enviados em sede de esclarecimentos não contrariam nem alteram os atributos das propostas apresentadas. Acresce referir que os documentos apresentados neste âmbito foram disponibilizados a todos os concorrentes através da plataforma electrónica;

3. Todos os alvarás de transporte colectivo de crianças facultam o exercício da actividade em automóveis ligeiros, inclusive o alvará da empresa reclamante, uma vez que o licenciamento da actividade de transporte de crianças em veículos pesados rege-se pelo Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, que regula o acesso à actividade de transportes rodoviários em veículos pesados de passageiros. Só é obrigatório o licenciamento específico para o exercício desta actividade em veículos pesados, quando esta for a actividade principal da empresa, conforme determina o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, o que não se verifica em nenhuma das empresas concorrentes com veículos pesados, onde a actividade de transporte colectivo de crianças constitui uma actividade acessória;

4. Foram considerados os recibos de pagamento das licenças de transporte colectivo de crianças apresentados pelos concorrentes em substituição da própria licença dos veículos, única e exclusivamente, por se tratarem de renovações das mesmas, ou seja, os veículos possuíam licença de transporte colectivo de crianças que entretanto caducou e foi solicitada a sua renovação mediante o pagamento da respectiva taxa, cujo recibo faz prova, e a apresentação da inspecção técnica extraordinária aprovada, documento esse que era também solicitado no programa de concurso e que foi apresentado pelos concorrentes;

5. O preenchimento incorrecto dos formulários das propostas por parte dos concorrentes não está contemplado no artigo 146.º do CCP como razão para exclusão. O único factor de exclusão, previsto neste artigo, referente ao modo de apresentação das propostas diz respeito ao incumprimento do artigo 62.º que nada refere relativamente ao formulário principal. Relativamente à assinatura digital dos documentos, todos eles se encontram assinados, uma vez que a própria plataforma electrónica não permite a disponibilização de documentos sem estarem previamente assinados digitalmente. Também neste caso não existe justificação prevista na lei para excluir um concorrente com este motivo.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 148.º do CCP, o Júri deliberou também alterar a ordenação das propostas relativas ao Circuito III, devido à desistência do concorrente Táxis Reis & Alves, Lda., em virtude da avaria irreparável de um dos veículos propostos para aquele circuito, conforme fax em anexo, pelo que o júri deliberou atribuir o 1.º lugar ao concorrente Inter2000, Transporte de Passageiros, Lda. com o preço mais baixo seguinte.

Assim, decorrido o prazo concedido aos concorrentes, ponderadas as observações apresentadas ao abrigo do direito da audiência prévia, o Júri submete a seguinte ordenação das propostas para efeitos de adjudicação:

**Circuito I**

1.º - Inter2000 – 127,60€/dia

**Circuito II**

1.º - J.R. – 108,00€/dia

2.º - Macedencestur – 114,20€/dia

3.º - Inter2000 – 120,00€/dia

4.º - Transportes Vila Franquense – 124,50€/dia

**Circuito III**

1.º - Inter2000 – 60,00€/dia

**Circuito IV**

1.º - J.R. – 106,00€/dia



2.º - Táxis de Macedo – 108,00€/dia

3.º - Inter2000 – 114,00€/dia

4.º - Augusto Táxis – 114,60€/dia

#### **Circuito V**

1.º - Rodotalhas – 79,36€/dia

2.º - Macedencestur – 95,90€/dia

3.º - J.R. – 106,80€/dia

4.º - Transportes Vila Franquense – 116,40€/dia

5.º - Inter2000 – 136,00€/dia

#### **Circuito VI**

1.º - Táxis Campos e Moura – 38,00€/dia

2.º - Inter2000 – 48,00€/dia

3.º - Augusto Táxis – 57,86€/dia

#### **Circuito VII**

1.º - Inter2000 – 92,00€/dia

2.º - J.R. – 110,00€/dia

3.º - Macedencestur – 114,68€/dia

#### **Circuito VIII**

1.º - Inter2000 – 88,00€/dia

2.º - J.R. – 93,00€/dia

3.º - Augusto Táxis – 98,96€/dia

#### **Circuito IX**

1.º - Táxis Reis & Alves – 51,00€/dia

2.º - Macedencestur – 64,16€/dia

3.º - Alcino Ferreira – 69,00€/dia

#### **Circuito X**

1.º - Inter2000 – 49,00€/dia

2.º - José Elias Gonçalves – 55,00€/dia

3.º - Macedencestur – 59,60€/dia

#### **Circuito XI**

1.º - Arnaldo Pires – 88,40€/dia

2.º - J.R. – 96,00€/dia

3.º - Macedencestur – 103,60€/dia

**Circuito XII**

1.º - Veigas & Veigas – 88,00€/dia

2.º - J.R. – 92,00€/dia

**Circuito XIII**

1.º - Veigas & Veigas – 72,01€/dia

2.º - Augusto Táxis – 92,80€/dia

3.º - J.R. – 94,00€/dia

**Circuito XIV**

1.º - J.R. – 76,00€/dia

2.º - Arnaldo Pires – 48,00€/dia

**Circuito XV**

1.º - Auto Táxis Serra da Nogueira – 49,50€/dia

2.º - Abílio da Costa – 60,00€/dia

3.º - J.R. – 74,00€/dia

4.º - Augusto Táxis – 77,70€/dia

**Circuito XVI**

1.º - J.R. – 92,00€/dia

2.º - Macedencestur – 98,46€/dia

3.º - Arnaldo Pires – 114,00€/dia

**Circuito XVII**

1.º - J.R. – 79,00€/dia

2.º - Auto Táxis Serra da Nogueira – 79,50€/dia

**Circuito XVIII**

1.º - Machados – 28,90€/dia

2.º - J.R. – 35,00€/dia

**Circuito XIX**

1.º - Pervenches – 39,90€/dia.

**Circuito XX**

1.º - Arnaldo Pires – 58,00€/dia

**Circuito XXI**

1.º - Abílio da Costa – 60,00€/dia

2.º - Auto Táxis Serra da Nogueira – 69,50€/dia

3.º - Táxis Veigas de Quintanilha – 79,98€/dia

4.º - Macedencestur – 83,96€/dia

**Circuito XXII**

1.º - Auto Táxis Serra da Nogueira – 54,50€/dia

2.º - Manuel António Pereira – 60,00€/dia

**Circuito XXIII**

1.º - Inter2000 – 72,00€/dia

**Circuito XXIV**

1.º - Arnaldo Pires – 48,00€/dia

2.º - José Elias Gonçalves – 55,00€/dia

**Circuito XXV**

1.º - Inter2000 – 90,00€/dia

2.º - J.R. – 92,00€/dia

**Circuito XXVI**

1.º - Táxis Porreiro – 35,94€/dia

2.º - Arnaldo Pires – 48,00€/dia

**Circuito XXVII**

1.º - Auto Táxis Serra da Nogueira – 34,50€/dia

2.º - Machados – 39,00€/dia

3.º - Arnaldo Pires – 48,00€/dia

4.º - J.R. – 50,00€/dia;

**Circuito XXVIII**

1.º - Táxis Veigas de Quintanilha – 39,98€/dia

2.º - Arnaldo Pires – 54,50€/dia

3.º - J.R. – 60,00€/dia;

Face ao que antecede, o Júri submete o presente relatório para aprovação, propondo que, tendo em consideração o disposto nos artigos 148.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, se proceda a nova audiência prévia aos concorrentes dos circuitos VII e VIII. Não haverá lugar a nova audiência prévia sobre o circuito III pois existe apenas uma proposta admitida.

O Júri propõe, também, que a adjudicação definitiva aos restantes circuitos seja autorizada. “

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Relatório Final, elaborado pelo Júri do respectivo concurso, autorizar a adjudicação definitiva, bem como aprovar as minutas dos respectivos contratos.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **PONTO 20 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA E DA CICLOVIA DA MÃE DE ÁGUA. Resposta de erros e omissões - Ratificação do Acto praticado pelo Exmo. Presidente**

Pela Divisão de Obras foi presente, para ratificação, a informação elaborada pelo Júri do procedimento supra identificado.

“Considerando que:

A data limite para a colocação na plataforma electrónica da resposta aos erros e omissões do concurso supra citado era 16 de Agosto de 2010;

O Órgão competente para se pronunciar sobre os erros e omissões é o Órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal) e face à data limite para a entrega das propostas e a próxima reunião de Câmara só se realizar a 23 de Agosto de 2010, e tendo em conta o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o n.º 3 do artigo 68.º refere que “sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Ratificação do acto:

Em resposta à apresentação de erros e omissões, pelo concorrente, Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, SA, vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Questão

“No âmbito da empreitada em epigrafe, e após análise dos elementos patenteados a concurso e de acordo com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vimos por este meio apresentar uma lista com os erros e omissões do caderno de encargos detectados e que dizem respeito a :

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou,
- c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis. Verificámos também alguns erros e omissões, os quais se enviam para análise. “

Resposta:

Em relação ao mapa de quantidades apresentado pelo concorrente e que se anexa, somos de entendimento que o mapa constante no processo de concurso, não deverá sofrer qualquer alteração, pelo que o mapa a considerar será o que consta no processo de concurso.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 61.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta que a lista de erros e omissões apresentada não altera os pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que a mesma seja rejeitada.”

Despacho 16 de Agosto de 2010: “Face à informação prestada pelo Júri e parecer do Director de Departamento, rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados. Agendar para a reunião de Câmara para ratificação do acto.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Acto praticado pelo Exmo. Presidente.

#### **PONTO 21 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

**O Sr. Presidente deu conhecimento que pelo Sr. Vice-Presidente, seu substituto legal, foi proferido ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro na redacção**

**dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte despacho:**

**PONTO 22 - REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO  
AUDITÓRIO PAULO QUINTELA - ADJUDICAÇÃO FINAL**

Pela Divisão de Obras foi presente o Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento do Concurso e que a seguir se transcreve:

“Aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e dez, reuniu o Júri do Procedimento do concurso supracitado.

A reunião teve por objectivo proceder à elaboração do relatório final, nos termos e para efeitos no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

O Júri procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório fundamentando sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeito de adjudicação:

Concorrente	Proposta (€)	Classificação
Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda.	10 879,75	1.º
Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, SA.	11 998,70€	2.º
Manuel Cesário Pires Nogueiro.	12 505,70€	3.º

Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, procedeu-se à audiência prévia, escrita, dos concorrentes. Para efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de 5 dias úteis, estabelecidos no n.º 1 do artigo 123.º, do Código, para se pronunciarem.

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes, verifica-se que em resultado deste procedimento nenhum concorrente apresentou qualquer reclamação.”

Despacho de 03.08.2010: “ Autorizada a adjudicação nos termos da

informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 23 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Vice Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas.

### **PONTO 24 - REPAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DA CIDADE, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIRROS DA ZONA DA MÃE D'ÁGUA - BAIRRO DA ESTAÇÃO**

Auto de Medição n.º 6 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 44 551,80€+ IVA, adjudicada à empresa, Jeremias de Macedo, Lda., pelo valor de 230 445,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 171 372,50 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice Presidente, proferido em 03/08/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

### **PONTO 25 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO**

Auto de Medição n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 14 770,40€+ IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A., Lda., pelo valor de 248 890,18,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 14 770,40 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice Presidente, proferido em 05/08/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

### **PONTO 26 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SÉ**

Auto de Medição n.º 19 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 234 019,41€+ IVA, adjudicada à empresa, Habimarante, Sociedade de Construções, S.A., Lda., pelo valor de 2 349 452,68 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 776 140,35 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice Presidente, proferido em 12/08/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

### **PONTO 27 - DIVISÃO DE URBANISMO**

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

### **PONTO 28 - MARIA HELENA RAMOS GUERRA**

Apresentou requerimento em 12/08/2010, a solicitar informação prévia para a reconstrução e ampliação de um edifício, para instalação de um Lar de Idosos, sito em Vale de Nogueira, freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 4/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para reconstrução e ampliação de um edifício existente devoluto, para instalação de um lar de idosos, localizado, de acordo com o assinalado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM), em vigor na data de entrada do requerimento, em “Zona Antiga” da aldeia de Vale de Nogueira.

A pretensão compreende a reconstrução do edifício existente, com 205m<sup>2</sup> de área de implantação, e a construção de um novo volume, composto por um piso, confinante com a preexistência.

Em virtude de o terreno confrontar com a E.N.15, e se situar na proximidade do IP4 solicitou-se parecer as Estradas de Portugal - Direcção Regional de Bragança, tendo esta entidade emitido parecer favorável à pretensão, conforme planta enviada.

Assim, propõe-se a emissão de parecer favorável na reconstrução



do imóvel existente, composto por dois pisos e na construção de um novo volume contíguo, composto por um piso térreo, conforme planta apresentada, devendo apresentar o projecto de arquitectura, elaborado e subscrito por um técnico habilitado para o efeito, dando cumprimento às normas regulamentares aplicáveis, ficando a operação urbanística sujeita ao procedimento de comunicação prévia.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 29 - MOISES MAGNO DOMINGUES FERNANDES -  
ADITAMENTO AO PROJECTO INICIAL PARA CONSTRUÇÃO DE  
EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILAR**

“Trata-se de um projecto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, num prédio rústico, com a área de 25 000m<sup>2</sup>, artigo matricial n.º 159, sito no lugar das Fontainhas, freguesia de Macedo do Mato, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 112/19960115, localizado de acordo com o assinalado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal, na data em vigor, em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem de Reserva Ecológica Nacional.

O projecto que compreende a construção de um edifício de habitação, do tipo isolado, composto por um piso térreo, foi indeferido em reunião de Câmara de 12 de Julho de 2010, em virtude de a edificação proposta, com 397.50m<sup>2</sup>, exceder a área máxima de 300m<sup>2</sup>, permitida para construção em espaço agrícola, no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, em vigor aquando da entrada do requerimento.

O projecto de alterações agora apresentado foi reformulado, de modo a edificação garantir os 300m<sup>2</sup>, de área máxima regulamentar. O projecto cumpre o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Salienta-se que estes serviços, atentos ao factor da construção dispersa, não vêm inconveniente do deferimento da pretensão, atendendo

a que, e de acordo com o registo fotográfico anexo, ao longo do arruamento confinante já existem três moradias unifamiliares, devendo a construção proposta ser implantada no alinhamento das construções existentes confinantes.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, ficando da responsabilidade do requerente a execução das infra-estruturas em falta.

Mais se informa que nesta data, a pretensão localiza-se em solo rural, classificado de espaço agro-silvo-pastoril de tipo II, e não colide com as novas regras urbanísticas em vigor, constantes da revisão do Plano Director Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 30 - MONTEADRIANO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. - PEDIDO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

“Trata-se de um processo referente à construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, com projecto aprovado em reunião de Câmara de 27 de Fevereiro de 2007.

O requerente não concluiu a obra no prazo estipulado no alvará de licença de obras n.º 27/10, de 11 de Março de 2010, pelo que solicita a emissão de uma licença especial para a sua conclusão.

Dado o estado avançado de execução da obra, será aconselhável a sua conclusão por razões urbanísticas (estéticas), pelo que se propõe a concessão de licença, pelo prazo de 4 meses, de acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 31 - MARIA PATROCINIA DOS SANTOS DIEGUES - CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA**

Trata-se de uma operação urbanística à construção de um armazém

agrícola, sujeito ao procedimento de controlo prévio a licença administrativa, que de acordo com o assinalado em planta de localização do ordenamento de território do Plano Director Municipal, situa-se em solo destinado a indústria, freguesia de Mós.

De acordo com os elementos instrutórios do processo, nomeadamente o documento do registo da Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 375/20041203, verifica-se que as confrontações do terreno não confinam com via pública, condição obrigatória à realização de qualquer operação urbanística.

Nos termos do n.º 5 do artigo 24.º do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação, propõe-se o indeferimento do licenciamento.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

### **PONTO 32 - OBRA SOCIAL PADRE MIGUEL - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS**

Obra Social Padre Miguel, pessoa colectiva número 503.376.710, apresentou requerimento em 11/08/2010 a requerer a isenção de taxas devidas com o projecto de alteração ao edifício de equipamento social da Obra Social Padre Miguel, localizado no lugar da Quinta dos Coelhoos, Rua das Amendoeiras, em Bragança, com o processo n.º 187/03.

Por força do despacho do Vereador do Pelouro de Urbanismo datado de 06/07/2010, foi admitida a comunicação prévia referente à operação urbanística em análise, nos termos definidos no artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor

na área deste Município, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal, “as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários” (itálico e sublinhado nossos).

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, tendo como referência o objecto social da IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social em apreço, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas com o licenciamento da obra a que se alude.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, isentar do pagamento das respectivas taxas, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 33 - CARLA SOFIA SOLDADO (ADVOGADA) - QUEIXA DE INSALUBRIDADE - RUIDO PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS - CAFE BEETHOVEN**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

As queixas registadas na Divisão de Urbanismo e referentes ao Proc.º n.º 7/2000 dirigidas pelos cidadãos Victor Manuel da Costa Reis, Miquelina Nazaré Lopes, Gilberto José Carvalho e pela gerência da firma, Zelus, Administração de Condomínios Lda., dizem respeito aos incómodos causados pelo funcionamento de um estabelecimento de restauração ou de bebidas, sito na Rua Dr. José Morais Carmona, lote 25, r/c, com alvará de licença de utilização n.º 133/2000, sobretudo a emissão de ruído e “cheiros” de um extractor de fumos.

De acordo com as várias informações contidas no processo (note-se que este assunto data de Maio de 2007, data da entrada da queixa inicial) o estabelecimento em causa foi licenciado pela Câmara e não foi detectado fundamento para determinar o respectivo encerramento.

A este estabelecimento, por força da deliberação tomada em reunião ordinária da câmara municipal realizada no dia 9/12/2008, foi aplicada a medida cautelar de redução do horário de funcionamento das 02.00 para as 22.00 horas, até realização de obras de melhoramento das condições de isolamento acústico.

Na sequência de uma queixa por “insalubridade” apresentada na Delegação de Saúde de Bragança, em Fevereiro de 2010, pelos queixosos Victor Reis e Miquelina Lopes, foi solicitado a esta secção administrativa que elaborasse informação sobre as questões suscitadas, concretamente, o rigor técnico e os valores do ruído das medições efectuadas após as obras realizadas por parte do IEP – Instituto Electrotécnico Português, bem como sobre a questão do ruído, por eles emitido.

É do seguinte teor a informação prestada pela Divisão de Urbanismo em 16/4/2010:

“ (...) a) Os reclamantes suscitam uma primeira questão, colocando em causa o rigor técnico e os valores do ruído das medições efectuadas.

Vejamos:

O Instituto Electrotécnico Português (IEP), entidade com quem a Câmara Municipal celebrou protocolo de colaboração, possui o seu sistema de Gestão da Qualidade certificado segundo a Norma ISSO 9001:2000.

Os laboratórios do IEP prestam serviços em áreas distintas, nomeadamente, medições de acústica: acústica de edifícios; mapas de ruído; avaliação do grau de incomodidade; ruído ambiental, entre outros.

Trata-se de uma entidade acreditada, podendo realizar os ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto”.

### **APRECIÇÃO**

É nosso entendimento que às câmaras municipais compete apenas licenciar operações urbanísticas.

A partir do momento em que os estabelecimentos se encontrem habilitados pelos respectivos títulos administrativos, não podem ser assacadas responsabilidades aos municípios pela eventual incomodidade gerada pelo ruído.

Assim, e salvo melhor entendimento, incumbe aos munícipes ao queixarem-se de actividades ruidosas, fazer prova de serem excedidos os limites admitidos como valor máximo pelas pertinentes prescrições legais, ónus que resulta do disposto no artigo 88.º, n.º 1 e n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, suportando os custos inerentes.

Sob pena de os orçamentos municipais não se encontrarem em condições de prover à adjudicação dos ensaios de medição a empresas acreditadas, considerando os preços praticados e o elevado o número de queixas, muitas das vezes improcedentes.

Sem prescindir, importa ainda para o efeito, mencionar o conjunto de medidas que a câmara municipal ordenou no âmbito das competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, nomeadamente:

a) Deliberação tomada em reunião ordinária do dia 11/08/2008, que implicou a redução do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas em apreço para as 24.00 horas;

b) Deliberação tomada em reunião ordinária do dia 9/12/2008, onde resultou a redução do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas em apreço para as 22.00 horas, condicionando a sua reabertura para as 02.00 horas, até apresentação e aprovação por parte da câmara municipal de projecto de arquitectura que contemplasse a realização de obras tendo em vista o melhoramento das condições de isolamento acústico e o nível de incomodidade provocado pela actividade do espaço comercial.

### **CONCLUSÕES**

Tendo presente que estas situações são recorrentes, impõe-se a elaboração de uma RECOMENDAÇÃO genérica sobre a questão do ruído permanente provocado pelo funcionamento deste tipo de estabelecimentos

e sites em zonas de vocação habitacional, nomeadamente:

A realização prévia de medições de ruído, seguida da adopção das medidas cautelares e sancionatórias previstas na lei e que se mostrem as adequadas ao caso concreto.

Sempre que se mostre ajustada tal medida, ordenar a realização de obras de isolamento acústico;

A redução dos horários de funcionamento;

Reforço do pedido de policiamento no período nocturno, a fim de se verificar o estrito cumprimento dos horários de funcionamento do estabelecimento em causa e evitar a concentração de pessoas no exterior dos mesmos sempre que se verifique ruído perturbador do repouso dos habitantes.

Por último:

Perante o que fica referido, atentos ao quadro normativo acima exposto, tendo em vista uma solução tão breve e eficaz quanto possível da situação apontada, propomos à Câmara Municipal:

Que seja ordenada a elaboração de um estudo que permita aferir se, no caso concreto, estão ou não reunidos os requisitos para que seja determinada a redução do horário de funcionamento do estabelecimento em causa, à luz das normas vertidas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Assim se entendendo, que esta avaliação seja efectuada por outra entidade acreditada para o efeito, que não o IEP-Instituto Electrotécnico Português em razão dos motivos invocados pela recorrente, Dra. Carla Sofia Soldado (Advogada) em representação da empresa, Zelus – Lda., devendo os custos desta nova avaliação ser suportados pelo condomínio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 34 - HASTA PÚBLICA DE TERRENOS**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Trata-se de nove lotes de terreno para construção urbana, de 28

lotes colocados à venda com condições especiais de venda determinadas pela Câmara Municipal em regulamento próprio.

O referido regulamento de condições de venda, no seu artigo 17.º refere que “Decorrido o período de atribuição dos lotes mediante a 2.ª Bolsa, os lotes não atribuídos serão vendidos em Hasta Pública”.

1. Para deliberação, cumpre-me remeter para Reunião de Câmara do dia 23 de Agosto de 2010, o processo relativo à venda de lotes em hasta pública, composto pelos seguintes elementos:

**a) Condições Gerais**

b) Condições Particulares

c) Plantas de localização dos lotes em venda

a) Condições Gerais

01. Para venda de nove lotes de terrenos para construção urbana identificados pelos números 2, 3, 6, 7, 10, 11, 17, 21 e 23, titulados por alvará de loteamento urbano n.º 2/2009, emitido em 22/07/2009.

02. A identificação dos lotes de terreno é a que consta nas respectivas plantas de localização.

03. Os arrematantes obrigam-se a liquidar no acto da arrematação 40% do valor desta, devendo os restantes 60%, ser liquidados com a realização da escritura de venda, que ocorrerá 30 dias após a adjudicação definitiva. Acresce-se juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o diferimento de pagamentos de dívidas ao Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, podendo optar pelo pagamento a pronto, beneficiando de um desconto de 2% sobre o valor da adjudicação, a deduzir aquando do pagamento da quantia remanescente, a qual será paga no prazo de 20 dias úteis, contados do dia da notificação da adjudicação definitiva, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do citado Despacho Normativo n.º 23-A/2000.

04. Cada arrematante deverá iniciar a construção no prazo de dois anos após a arrematação, sob pena de o terreno, com todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, voltar novamente para a posse da Câmara Municipal, que apenas procederá à devolução das quantias



recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.

05. A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio arrematante ou seu representante legal, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal no acto da adjudicação.

06. Nos termos dos n.º 1, 2 e 3 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, o adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, podendo por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

#### **b) Condições Particulares**

ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO – (Lotes n.ºs 2, 3, 6, 7, 10, 11, 17, 21 e 23) – LOTEAMENTO 2/2009

01. O lote 2, do tipo em banda, com a área de 220,00m<sup>2</sup>, destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua do Campo da Aviação n.º 26.

01.2. O lote 3, do tipo em banda, com a área de 225,00m<sup>2</sup>, destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua do Campo da Aviação n.º 24.

01.3. O lote 6, do tipo em banda, com a área de 214,00m<sup>2</sup>, destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua do Campo da Aviação n.º 18.

01.4. O lote 7, do tipo em banda, com a área de 211,00m<sup>2</sup>, destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua do Campo da Aviação n.º 16.

01.5 O lote 10, do tipo em banda, com a área de 199,00m<sup>2</sup>, destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua do Campo da Aviação n.º 10.

01.6. O lote 11, do tipo em banda, com a área de 196,00m<sup>2</sup>, destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua do Campo da Aviação n.º 8.

01.7. O lote 17, do tipo em banda, com a área de 240,00m<sup>2</sup>, destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte n.º 59.

01.8. O lote 21, do tipo em banda, com a área de 240,00m<sup>2</sup>, destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua D.<sup>a</sup> Branca Augusta Lopes Chiotte n.º 51.

01.9. O lote 23, do tipo em banda, com a área de 240,00m<sup>2</sup>, destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte n.º 47.

01.10. As edificações a construir nos referidos lotes deverão ter uma área coberta de 104,00m<sup>2</sup> (8,00m x 13,00m).

01.11. As edificações a construir nos referidos lotes poderão ter aproveitamento das águas furtadas para complemento da habitação

01.12. As edificações a construir nos referidos lotes as caves destinam-se a garagem para estacionamento automóvel, arrecadação e apoio de habitação, podendo nelas ser previsto sanitários de serviço.

01.13. Nos lotes 17, 21 e 23 no fundo do logradouro, conforme lugar de implantação desenhado em planta de projecto de loteamento poderão ser construídos anexos de um único piso com uma área máxima de implantação de 15,00m<sup>2</sup> (3,00mx5,00m) e destinados unicamente a lavandaria, estendal e arrumos.

01.14. As edificações a construir nos referidos lotes não será permitido que a cota do pavimento do rés-do-chão seja superior a um metro em relação à cota do passeio medida a meio do lote.

01.15. As edificações a construir nos referidos lotes nenhum piso poderá exceder as áreas previstas nem, como consequência disso, ser desrespeitados os alinhamentos definidos no desenho da planta de projecto de loteamento, Será no entanto admissível que as construções tenham alinhamentos não rectilíneos, desde que projectado dentro da mancha de construção prevista.

01.16. As edificações a construir nos referidos lotes as coberturas deverão ser em telhado a duas águas, revestidas em telha cerâmica vermelha.

01.17. Nos lotes referidos os muros de vedação fechados não poderão ter altura superior a um metro e quarenta. Poderão no entanto, desde que executados em gradeamento e/ou sebes ter altura até dois metros e meio.

01.18. Nos lotes referidos os portões de acesso ao interior dos lotes deverão abrir sempre para o interior destes, sendo interdita a sua abertura para o passeio ou logradouro público.

01.19. O loteamento está servido das infra-estruturas correspondentes aos arruamentos adjacentes executados pelo Município de Bragança.

01.20. O preço base para os nove lotes designados pelos números, 2, 3, 6, 7, 10, 11, 17, 21 e 23 é de 42.010,00€, 42.100,00€, 41.910,00€, 41.860,00€, 41.660,00€, 41.660,00€, 43.100,00€, 43.100,00€ e 43.100,00€ respectivamente, sendo o lance mínimo de 2% da base de licitação, no valor de 840,20€, 842,00€, 838,20€, 837,20€, 833,20€, 833,20€, 862,00€, 862,00€ e 862,00€ respectivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio.

QUADRO

## Acta n.º 16 de 23 de Agosto de 2010

Localização	Lotes	Área Lote (m2)	Implantação (m2)	N.º Pisos	Preço Base (€) Lance	Lance mínimo (€)
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 2	220,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	42.010	840,20
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 3	225,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	42.100	842,00
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 6	214,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	41.910	838,20
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 7	211,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	41.860	837,20
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 10	199,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	41.660	833,20
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 11	196,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	41.660	833,20
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 17	240,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	43.100	862,00
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 21	240,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	43.100	862,00
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 23	240,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	43.100	862,00

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as Condições Gerais e Particulares, bem como marcar a hasta pública de venda dos lotes de terreno para o dia 20 de Setembro de 2010, pelas 10:00 horas, no Auditório Paulo Quintela, sito na Rua Abílio Beça, n.ºs 75/77, 5300-011 Bragança.

### **ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA01**

**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

#### **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

##### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **BENEFICIAÇÃO, ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, E.M. 521 DE SÃO PEDRO DE SERRACENOS A ALFAIÃO - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe e após comprovada a prestação de caução pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se, para aprovação, a minuta do contrato, anexa ao respectivo processo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a minuta do respectivo contrato.

#### **CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA 2.ª FASE, LIGAÇÃO AO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA. RESPOSTA DE ERROS E OMISSÕES – Ratificação do Acto praticado pelo Exmo. Presidente**

Pela Divisão de Obras foi presente, para ratificação, a informação elaborada pelo Júri do procedimento supra identificado.

“Considerando que:

A data limite para a colocação na plataforma electrónica da resposta aos erros e omissões do concurso supracitado era 19 de Agosto de 2010;

O Órgão competente para se pronunciar sobre os erros e omissões é o Órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal) e face à data limite para a entrega das propostas e a próxima reunião de Câmara só se realizar a 23 de Agosto do corrente ano, e tendo em conta o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, no n.º 3 do art.º 68.º refere que “sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

Ratificação do acto:

Questão

“Venho por este meio enviar lista de erros e omissões.

45. CAP. 8 – Redes de Iluminação Pública

8.3 Eléctrodo de terra: Estão quantificados 24 un; no entanto só se encontram quantificadas 12 colunas de IP. Falta quantificar a terra de protecção do armário de distribuição / quadro eléctrico.

8.6 Candeeiros / colunas com 4 m e 8.7 Luminária tipo projector para montagem em coluna. Estão quantificadas 12 un (coluna 4 m + projector NEOS 2 – 1x7=w), no entanto a peça desenhada define pontos de luz tipo A1 (Coluna FOCUS 5,5 m +4 projectores FOCAL 1x70W) e A2 (Coluna FOCUS 5,5 m + 2 projectores FOCAL 1x70W), além de outros pontos de luz (A3,A4 e A5). Quais serão para instalar?”

Resposta:

As quantidades e os materiais a executar em obra no âmbito da presente empreitada são os previstos e descritos no mapa de quantidades constante no processo de concurso não devendo este sofrer qualquer alteração, pelo que o mapa a considerar será o que consta no processo de concurso.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 61.º do CCP aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta que a lista de erros e omissões apresentada não altera os

pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que a mesma seja rejeitada”.

Despacho de 19.08.2010: “Face a informação prestada pelo júri e parecer do Director de Departamento, rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados, agendar para reunião de câmara, para ratificação do acto”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Acto praticado pelo Exmo. Presidente.

### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Tratando-se da última reunião mensal e aberta ao público, encontrava-se presente na Sala das Reuniões, o Cidadão, António Augusto Quina do Vale.

#### **ASSUNTO: “BAR VITÓRIA”**

O Sr. Presidente deu a palavra ao Cidadão presente que, na qualidade de proprietário do estabelecimento de bebidas, denominado “Bar Vitória”, apelou junto do Executivo Municipal, para envidar esforços no sentido de proceder à alteração ao Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Bragança, nomeadamente ao prolongamento do Horário de Funcionamento.

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente, depois de ouvir as questões colocadas pelo Município e de estabelecer contacto com os Técnicos dos Serviços competentes, informou que os Serviços Municipais se encontravam disponíveis, para no dia seguinte aquela data, reunirem com o Município, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários às questões apresentadas.

**E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente declarou por encerrados os trabalhos.**

**Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 13 de Setembro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

Acta n.º 16 de 23 de Agosto de 2010

---

---